



DJ 2029
28/08/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2029 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Comissão de Distribuição e Coordenação	2
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	2
Diretoria Judiciária	3
Tribunal Pleno	4
1ª Câmara Cível	6
2ª Câmara Cível	10
1ª Câmara Criminal	13
2ª Câmara Criminal	14
Divisão de Recursos Constitucionais	15
Divisão de Requisição de Pagamento	16
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	17
Divisão de Distribuição	19
1ª Grau de Jurisdição	24

PRESIDÊNCIA

A partir de 03 de setembro de 2008, o Diário da Justiça circulará apenas na versão eletrônica, sendo encerrada a versão impressa, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 09/2008, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-4455 e 3218-4443

Despacho

ADMINISTRATIVO Nº 37333 (08/0066150-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: REINALDO PIRES QUERIDO E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO Nº 1267/2008

Reinaldo Pires Querido e outros, qualificados nos autos, dirigiram-se ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, alegando serem proprietários de inúmeros imóveis nesta Capital, cujo registro teria sido cancelado pela referida serventia, em 05 de abril de 1999, por força da Ação Discriminatória nº 335/94.

Alegaram que a sentença proferida naquele processo, confirmada no julgamento da Apelação Cível nº 1.620/96, resguardou os direitos possessórios existentes na área litigiosa, bem como preservou os registros imobiliários correspondentes.

Sustentaram ainda que decisões proferidas em casos análogos os beneficiam, em razão do princípio da isonomia.

Diante disso, requereram o restabelecimento dos registros relativos àqueles imóveis, com a conseqüente anulação das averbações de cancelamento. Pediram ainda o cancelamento da Matrícula 30.770, feita em nome do Estado do Tocantins e de todas as matrículas dela decorrentes.

Entendendo não dispor de competência funcional para apreciar o pedido, o oficial registrador determinou sua remessa ao Juiz de Direito Diretor do Foro de Palmas.

Este, ao analisar os autos, concluiu que as situações análogas suscitadas pelos requerentes precisavam ser examinadas separadamente, por serem diferentes. Em razão da estreiteza do processo administrativo, apenas os casos idênticos poderiam ser aglomerados, desmembrando-se os demais.

No entanto, verificando existe neste Tribunal pedido semelhante, o que poderia resultar em decisões conflitantes, o magistrado indeferiu a petição inicial e determinou o arquivamento dos autos.

Inconformados, os requerentes interpuseram recurso, em que repisaram os argumentos anteriormente aduzidos.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão por que dele conheço.

No mérito, entendo haver motivo para reforma da decisão combatida, embora sem o alcance pretendido pelos recorrentes. Afinal, não cabe ainda a esta Presidência decidir a matéria de fundo do pedido, na medida em que não houve pronunciamento definitivo na 1ª instância. Com efeito, observa-se no decisório de fls. 231/2 que o juízo a quo limitou-se a dizer que a situação de cada recorrente é distinta, precisando ser examinada separadamente.

Neste aspecto, os recorrentes lograram êxito na irrisignação, porquanto caberia ao Magistrado de 1º grau decidir o pedido em sua inteireza, nem que para isso tivesse que excluir do feito a parte sem interesse ou legitimidade, caso constatada a situação impeditiva apontada.

Ademais, a informação de que existe no Tribunal pedido semelhante não foi devidamente comprovada, não servindo para isso a mera juntada da ficha de acompanhamento processual de fls. 233/4, que não indica o fundamento da pretensão e sequer os nomes de todos os requerentes daquele outro procedimento.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso e anulo a decisão de fls. 231/2, para que outra seja proferida em seu lugar.

A propósito, na análise do caso, é recomendável que o juízo a quo aprecie a questão da competência para julgá-lo, diante da possibilidade de tal incumbência caber à Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

Em seguida, salvo recurso, restitua-se os autos à origem.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de agosto do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Marcelo Laurito Paro, da Comarca de Natividade, GISELLI ARAÚJO AZEVEDO, portadora do RG nº 4.296.603 SSP/GO e do CPF nº 981.602.571-04, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira, Titular da Comarca de Arapoema, CHIARA DE FRANÇA ROCHA, portadora do RG nº 403.941 SSP/TO e do CPF nº 007.776.151-00, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve re-ratificar os Decretos Judiciário nº 276 e 277/2008, publicados no Diário da Justiça nº 2028, circulado em 27 de agosto de 2008, para, onde se lê, Chefe de Divisão, leia-se, Assistente de Informática, Símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido, a partir de 28 de agosto de 2008, SANDRO MASCARENHAS NEVES, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ – 1, lotado no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 287/2008.

Fixa valores e determina forma de pagamento de publicação de atos administrativos ou judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 009/2008, de 24/04/2008, e

CONSIDERANDO os procedimentos relativos à publicação de atos de interesse particular, que oneram a administração judiciária, de atos que não gozam de gratuidade prevista em lei e que, por esta razão, exigem das partes e dos particulares o recolhimento de custas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por página, para cada publicação de ato administrativo ou judicial no Diário da Justiça Eletrônico, preço médio cobrado pelos principais jornais de circulação no Estado.

Parágrafo Único. O pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento própria, a crédito do FUNJURIS, que deverá ser retirada pelas partes ou particulares nas Contadorias Judiciais, ou diretamente pela Internet, na página do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), devendo ser observados a quantidade de laudas e o número de vezes que o ato deverá ser publicado.

Art. 2º Tratando-se de publicação cuja responsabilidade de recolher as custas recair sobre a parte beneficiária da justiça gratuita, e quando a lei assim o exigir, fica resguardada a gratuidade da publicação, cabendo ao Juiz ou autoridade competente expedidora do ato mencionar a circunstância no documento a ser publicado.

Art. 3º A disponibilização da Guia de Recolhimento na Internet, fica a cargo da Diretoria de Informática.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Ademar Alves de Souza Filho, Titular da Comarca de Alvorada, LÍGIA RODRIGUES BRITO, portadora do RG nº 14743032000-7 SSP/MA e do CPF nº 003.397.971-50, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 289/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESE MBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Acórdão nº 50, de 20.08.2008-TRE-TO, resolve colocar SANDRA LAURINDA LOPES, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, até o dia 31 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 665/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve alterar o período do gozo de férias do Juiz Substituto CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, de 08 a 22.10 e 01 a 30.09 para 08 a 23.09 e 08.10 a 06.11.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO: RECLAMAÇÃO 1572/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 7491/07

RECLAMANTE: RUBEN RITTER

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

RECLAMADO: DANIEL REBESCHINI

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Reclamante insurge-se, por meio de Agravo Regimental, contra decisão de fls 180/181 dos autos. Entretanto, no compulsar do caderno processual, verifica-se que a insurgência do Reclamante não atende os requisitos relativos à tempestividade e ao preparo. A certidão folhas 182 dos autos, informa que a intimação da decisão agravada ocorreu no dia 3 de março de 2008, por meio do Diário da Justiça de número 1913, pág A-01. Tendo o Agravo Regimental sido protocolado em 12 de março de 2008, patente é a sua intempestividade. Da mesma forma quedou-se inerte o Agravante em relação ao preparo do recurso, requisito indispensável ao seu conhecimento. Pelo exposto DEIXO DE CONHECER do presente Agravo Regimental por ausência dos requisitos mencionados. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao que foi decidido às fls. 180/181 dos autos. Deixo para apreciar o pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a impetrada para apresentar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator."

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente – Ar Condicionado.

Data: Dia 11 de setembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 27 de agosto de 2008.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 004/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JHJ Comercial Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO
02	Refrigerador com capacidade bruta mínima de 250 litros, cor branco, classe de eficiência energética "a", com uma porta, degelo seco, prateleira de grades removíveis e reguláveis, voltagem 220v, compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Garantia mínima de 12 meses.	Electrolux Modelo RE 28	40	R\$ 897,50
04	Ventilador de coluna com hélices removíveis e laváveis, com 03 pás e 40cm de diâmetro, 03 velocidades, baixo nível de ruído, sistema oscilante, motor com protetor térmico, voltagem 220v, coluna com altura regulável, grade, coluna e pés na cor branca. Garantia mínima de 12 meses.	FAET Modelo Blanc	150	R\$ 116,03
07	Bebedouro de pressão com gabinete em chapa de aço inoxidável, tampa em chapa de aço inoxidável, torneiras (jato/copo) em latão cromado, com regulagem no jato de água, capacidade de refrigeração mínima de 30 litros hora, voltagem 220v, filtro de água em termoplástico, sistema interno de filtragem do tipo sintetizado de dupla ação com carvão ativado. Garantia mínima de 12 meses.	LIBELL Modelo PGA Inox Pressão	50	R\$ 550,25

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e JHJ Comercial Ltda - ME. – Contratado: ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES – Representante Legal.

Palmas – TO, 27 de agosto de 2008.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 005/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Utilicom Comércio e Representação Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Frigobar com capacidade mínima de 120 litros, voltagem 220v, cor branco, 01 porta, classe de eficiência energética "a", com prateleira de grade removível, pés niveladores e rodízios traseiros. Garantia mínima de 12 meses.	CONSUL	100	R\$ 682,38
05	Purificador de água elétrico cor branco, bivolt, capacidade de refrigeração mínima de 02 litros, com 02 reservatórios (natural, gelada) isolados, com bandeja para água removível, sistema de purificação físico/químico, sistema de purificação com tripla filtragem, consumo de energia mínimo. Garantia mínima de 12 meses.	LATINA	30	R\$ 421,60

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Utilicom Comércio e Representação Ltda. – Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO – Representante Legal.

Palmas – TO, 27 de agosto de 2008.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 006/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. de Paula & Cia Ltda-EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO
08	Bebedouro elétrico de coluna cor branco para garrafão de 20 litros, com 02 torneiras embutidas (gelada/natural), gabinete em chapa tratada contra corrosão, bandeja para água removível, pés antiderrapantes, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água em poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v, baixo consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	ESMALTEC	50	R\$ 538,60
09	Fogão industrial a gás com dois queimadores (bocas) estrutura e painel em chapa de aço, tempes de ferro fundido fixas na mesa; queimadores frontais duplos em ferro fundido; injetor de gás horizontal para evitar entupimentos. Garantia mínima de 12 meses.	TRON	15	R\$ 270,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e S. de Paula & Cia Ltda-EPP. – Contratado: SIRLEY DE PAULA – Representante Legal.

Palmas – TO, 27 de agosto de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 1504/07**

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93)

REQUERENTE: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado - ASSPMETO

ADVOGADOS: Cícero Tenório Cavalcante e outro

REQUERIDO: Estado do Tocantins e Secretária de Estado da Administração

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO – ASSPMETO ajuizou o presente incidente de exibição de documentos, objetivando a trazer ao conhecimento de todo o efetivo da PM/TO os estudos e cálculos relativos ao mandado de segurança nº 698/93, realizados pela FITEC – Fundação para Inovação Tecnológica, que se encontram sob a custódia do Estado do Tocantins e da Secretaria de Estado da Administração. Aduziu o Estado do Tocantins que o contrato realizado com a instituição visava à prestação de serviços técnicos com o fim de desenvolver um banco de dados, através de software específico, sem contudo, objetivar a apuração de valores devidos. A associação, em resposta, argumentou que há um contrato cujo valor é de R\$ 243.939,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais), a ser cumprido (fls. 100/105), tanto é que o reajuste concedido a toda categoria em junho de 2006 fez parte da negociação e do protocolo de intenções assinado pelo Governo do Estado em cumprimento à ordem mandamental (MS 698/93) e que, por conseguinte, tal índice de reposição salarial foi obtido através de relatório da FITEC, contratada para este fim. É o essencial a relatar. DECIDO. O presente incidente tem por fim a exibição dos resultados do estudo e desenvolvimento de software específico para apuração da dívida do Estado do Tocantins perante o efetivo da Polícia Militar do Estado, conforme se extrai claramente do objeto do contrato de fls. 100/105. O procedimento afeto à exibição de documento em juízo obedece ao prescrito pela lei processual em seus artigos 355 e seguintes, donde se conclui, pela leitura do artigo 358, que o código impõe ao demandado na exibição, a obrigação legal em exhibir, não admitindo fora das hipóteses elencadas ou em outras a critério do julgador, a legitimidade da recusa em exhibir. Vejamos a exegese do artigo mencionado: "Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; II - se o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova; III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes. Como se sabe, segundo prescreve o art. 357 do CPC, se o promovido nega, na sua resposta, a existência do documento ou da coisa, compete ao promovente o ônus de demonstrar, pelos meios ordinários de prova, que tal alegação não corresponde à verdade, e a solução do incidente ficará na dependência dessa prova. No caso em tela, observa-se que o estado-requerido nega que o objeto do contrato firmado com a FITEC tenha como objeto a apuração de valores devidos ao efetivo da PM/TO, tornando-se imprescindível, portanto, a dilação probatória para elucidar as alegações do requerido, a fim de desconstituir ou não o direito da associação-promovente, providência esta já determinada mediante o despacho à f. 108. Do compulsar dos autos denota-se, inequivocamente, que as partes transacionaram acerca do objeto do mandamus tendo inclusive assinado conjuntamente o protocolo de intenções (fls. 437/487), acordo este baseado nos estudos e relatório conclusivo elaborado pela aludida FITEC. Neste sentido, tenho por incontroverso o acordo celebrado pelas partes, que culminou com o reajuste de 15,48% concedido a toda categoria impondose, desta forma, o cumprimento do contrato celebrado pela referida empresa e o Estado do Tocantins, cujo objeto é o levantamento dos valores devidos a cada policial. O código de processo civil respalda objetivamente a exibição aqui requerida tendo em vista que houve alusão direta pelo requerido, no curso da ação mandamental ao referido documento, como também tal documento por seu conteúdo é comum às partes e imprescindível à execução. Ora, se o Estado do Tocantins firmou o protocolo de intenções e trouxe à demanda o seu conteúdo, inclusive para fazer prova de que pretende restabelecer o quantitativo salarial dos graduados da polícia militar e já o fazendo em junho e julho de 2006, reajustando-os no percentual de 15,48%, não há que se falar em contrato apenas para organizar o banco de dados da polícia militar como pretende o Estado em suas alegações que foram elididas prontamente pela associação, diante da documentação fartamente carreada aos autos. Ressalte-se que a restrição então trazida pela legislação a legitimar a impossibilidade da recusa em exhibir documento encontra guarida no princípio da comunhão da prova, conforme preleciona a exímia doutrina pátria, no magistério de MOACYR AMARAL DOS SANTOS: "... segundo o direito probatório, proposta uma prova por uma das partes, torna-se ela comum aos litigantes. Mesmo que a proposta não se concretize pela sua produção. Assim, se a parte oferece determinadas testemunhas, ao eu adversário surge o direito de exigir que elas sejam ouvidas; proposta perícia por um dos litigantes, ela poderá realizar-se a pedido do adversário, mesmo que aquele venha a desistir deste meio de prova. Do mesmo modo, se uma das partes alude a certo documento ou coisa, com o propósito de com ele constituir prova, nasce para a outra parte o direito de conhecer esse documento ou coisa, de reclamar desde logo sua produção em juízo. Não se trata de documento ou coisa, propriamente comum às partes, mas de documento que, por força do princípio da comunhão da prova, se tornou processualmente comum a elas, porque referido na causa como meio de prova dos fatos controvertidos". (g.n.) (in Apud MARINONI, Luiz Guilherme. Comentários ao código de processo civil. v.5. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005). Resta, portanto, por demais caracterizado que os cálculos e estudos contratados pelo Estado do Tocantins à FITEC constituem meio indispensável ao deslinde da contenda judicial, consubstanciando na viabilidade da execução do acórdão do mandado de segurança 698/93. De outra banda, vejo que a exibição in casu assume o caráter de ônus processual ex vi do artigo 359 do CPC. Contudo cuida-se de presunção apenas relativa, podendo o julgador afastá-la desde que se convença de que a importância do documento para a demanda se deu de outro modo a reclamar impreterivelmente a sua exibição em juízo. Assim, diante da máxima de que não existe a garantia da exoneração do dever de colaborar com o judiciário e considerando que se trata de documento indispensável ao deslinde da demanda e que não poderá ser produzido de outra forma, concluo pela recusa ilegítima do Estado do Tocantins em

apresentar o relatório final dos estudos elaborados pela FITEC e, de consequência, determino a sua exibição, com apuração individualizada dos valores devidos a cada policial militar, no prazo de 90 (noventa dias). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1553/06

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3020/03
EXEQUENTES: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JOSUE PEREIRA AMORIM
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Comparece aos autos o advogado dos exequentes, alegando que nos cálculos de atualização do valor executado não foi incluída a quantia referente aos honorários de sucumbência, arbitrados no julgamento dos Embargos à Execução. Assim, requer que novos cálculos sejam feitos, incluindo-se a verba honorária, com a formação de precatório autônomo em seu favor. Pois bem. Em análise dos autos, dos Embargos à Execução nº 1525/06 e dos precatórios que foram formalizados, constata-se que assiste razão ao causídico. Na verdade, no julgamento dos Embargos à Execução ficou arbitrado o valor de 10% (dez por cento) do valor da causa a título de verba honorária. Entretanto, no prosseguimento da presente execução e na formação dos precatórios que dela se originaram, deixaram de observar a decisão proferida em sede de embargos de declaração, interpostos nos Embargos à Execução, na qual ficou fixada a condenação do executado em honorários de sucumbência. O setor competente não fez juntada da referida decisão nestes autos e, embora tenha sido juntada em alguns precatórios, a Contadoria Judicial deixou de incluir a referida verba nos cálculos de atualização do valor executado. Tal incidente, conseqüentemente, resultou na requisição de pagamento ao ente devedor sem o percentual dos honorários advocatícios, o que deve ser, sem dúvida, revertido sem embargo de qualquer outro procedimento, uma vez que a decisão proferida nos Embargos de Declaração se encontra transitada em julgado, ou seja, o percentual dos honorários advocatícios já não ensaja qualquer discussão, restando, tão-somente, o seu pagamento. É sabido, além do mais, que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência constitui crédito do advogado da parte, o qual possui o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, consoante dispõe, expressamente, o art. 23 da Lei nº 8.906/94, verbis: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". Desse modo, considerando que a importância devida pelo Estado aos exequentes foi individualizada e requisitada para pagamento em autos distintos, em precatórios autônomos, não vejo qualquer empecilho para formalizar o crédito do causídico (verba honorária) em autos apartados, tal qual os dos exequentes. Até mesmo porque, o caso não se enquadra na vedação prevista no art. 100, 4º, da CF, relativa ao fracionamento do crédito executado para formalizar requisição de pequeno valor, e ambos, tanto os créditos dos exequentes como os do causídico, possuem natureza alimentícia e obedecerão à mesma ordem cronológica para pagamento. Portanto, sem qualquer violação ao regime de precatórios. Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo causídico às fls. 44. Providenciem a juntada nestes autos de cópias dos cálculos apurados nos respectivos precatórios de cada exequente. Após, à Contadoria Judicial para que seja calculado o percentual da verba honorária arbitrada na decisão proferida nos Embargos à Execução nº 1525/06 (fls. 32/34), cuja cópia deve ser juntada a estes, observando-se o valor apurado na atualização dos créditos de cada exequente, cujos precatórios (PRA's), devidamente formalizados, já se encontram aguardando pagamento. Últimas as providências, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

RECLAMAÇÃO Nº 1580/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2087/99 – 2º Vara Cível da Comarca de Porto Nacional
RECLAMANTE: MARIA SANTANA LOPES
ADVOGADOS: Vanderlita Fernandes de Sousa e outro
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Reclamação ajuizada por Maria Santana Lopes, qualificada e devidamente representada, contra ato do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional que expediu mandado reintegratório na Ação de Reintegração de Posse nº 2087/99. Alega a reclamante que independentemente do trânsito em julgado da ação principal (reintegração), existem duas outras que estão pendente de julgamento, qual sejam, Ação Declaratória de Nulidade de Sentença nº 2007.0008.7771-7/0, em trâmite na Comarca de Porto Nacional, e Mandado de Segurança nº 3703/07, em trâmite nesta Corte, que impedem o cumprimento da reintegração então ordenada pelo Juiz singular, uma vez que nelas foram apontadas questões prejudiciais suscetíveis de nulidade absoluta. Segundo a reclamante, em ambas as ações foram levantadas nulidades que fulminariam o processo desde a realização da audiência de justificação, uma vez que a mesma foi presidida por juiz que havia se dado por impedido nos autos, bem assim, que o processo tramitou sem a citação de vários posseiros da área em litígio, nulidades que, embora não reconhecidas nos recursos interpostos e nas referidas ações, podem ser declaradas de ofício e em qualquer momento processual. Desse modo, interpõe a presente reclamação para que esta Presidência promova e restaure a ordem, de imediato e em caráter de urgência, suspendendo o cumprimento do mandado de reintegração de posse, uma vez que o litígio ainda se encontra em julgamento. Acompanhou a exordial a documentação de fls. 0041/0228. É o necessário a relatar. Decido. Inicialmente, impende registrar que cabe a mim a relatoria desta ação em razão do Mandado de Segurança nº 3703/07, a qual se refere, ainda não ter sido distribuído. Em que pesem as alegações da reclamante e a própria causa em que se encontram envolvidas as partes, a presente ação não merece sequer conhecimento, por nítida falta de requisitos de admissibilidade. De uma síntese dos fatos narrados na inicial, tem-se que a reclamante é uma das partes vencidas

na Ação de Reintegração de Posse nº 2087/99, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, cujo mérito se encontra com trânsito em julgado e em fase de execução, com mandado de reintegração expedido em 31/07/2008 (fl. 226). No intuito de desconstituir a sentença definitiva que lhe foi desfavorável, a reclamante já ajuizou diversos recursos e ações alegando nulidades absolutas ocorridas no bojo da reintegratória, sendo que em nenhuma delas obteve qualquer decisão favorável. Dentre as medidas ajuizadas ainda se encontram pendentes de julgamento uma Ação Declaratória de Nulidade de Sentença, em trâmite na Comarca de Porto Nacional, e um Mandado de Segurança impetrado perante esta Corte. Diante destes institutos ainda em andamento, pretende a reclamante, por esta via, sustar o cumprimento do mandado de reintegração de posse, pois entende que a pendência de julgamento de tais ações suspende a execução da ação principal (reintegração). Entrementes, a via eleita é totalmente incabível para alcançar a pretensão almejada, uma vez que o objeto da reclamação é expressamente delimitado e sua propositura não pode servir como sucedâneo de recurso adequado. O dispositivo regimental que dá ensejo à presente ação é do seguinte teor: "Art. 263. Caberá também reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões." Vê-se, portanto, que a reclamação tem como finalidade preservar a competência do tribunal para análise de determinada matéria ou garantir o cumprimento/execução de suas decisões. Ora, in casu, não existe qualquer decisão favorável à reclamante que possa ser garantida por meio da presente ação. A reclamante não obteve êxito nos recursos interpostos e nenhuma liminar foi concedida nas ações que se encontram em andamento. Dessa forma, há que se perguntar qual a utilidade prática desta medida para a reclamante, já que a única decisão que realmente tem que ser garantida neste momento é exatamente a sentença de primeiro grau que foi mantida por esta Corte, ou seja, a reintegração de posse já transitada em julgada? Ademais, ao contrário do que entende a reclamante, as ações em andamento, por si só, não tem o condão de suspender a execução da sentença de primeiro grau, a não ser que uma decisão nesse sentido tivesse sido proferida, o que não é o caso. Assim, a meu sentir, incabível a utilização da presente via para o fim perseguido. A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: "Processual Civil. Reclamação. Inadequação Para Objetivos Diversos da sua Natureza Jurídica e Finalidade. C.F., artigo 105, I, f. RISTJ, Artigos 187 e seguintes. 1. A Reclamação, por sua natureza excepcional assegurada na Constituição, depende de concreta demonstração do descumprimento de ordem judicial ou da invasão de competência. Não se presta como sucedâneo de específica execução do julgado. 2. Reclamação não procedente." (in STJ - RCL 718/DF, Primeira Seção, rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 18/02/2002). "Processual Civil. TDAs. Direito de Preferência. Reclamação. Improcedência. C.F., art. 105, I, f. Lei 8038/90 (art. 13). RISTJ, art. 187.1. Sem a demonstração cabal de invasão de competência ou de que houve descumprimento de decisão superior, improcede a reclamação. 2. Cumprido o acórdão nos seus limites objetivos, a reclamação não se presta para complementar a execução. 3. Reclamação improcedente." (in STJ - RCL 558/DF, Primeira Seção, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, rel. p/ acórdão Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 14/02/2000). Por essas razões, não conheço da reclamação. Após as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 26 de agosto de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3994 (08/0066916- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO MENDES DA ROCHA

Advogado: Rosania Rodrigues Gama

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 145/147, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por EDUARDO MENDES DA ROCHA contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. O Impetrante, que é portador de necessidade especial, referente à deficiência visual, prestou concurso público para o provimento de vagas de Agente de Polícia, do "CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA", realizado pela Secretaria da Administração, juntamente com a Secretaria de Segurança Pública, do Estado do Tocantins do Quadro dos Servidores do Ministério. Relata o Impetrante que é portador de glaucoma em olho direito, seu único olho, secundário a deslocamento de retina, apresentando em olho direito acuidade inferior a 20/200 e campo visual restrito aos 10 graus de fixação. No olho esquerdo, apresenta atrofia do globo ocular. Em laudo médico juntado às fls. 114, a doença é classificada com o CID H 33.0. Em razão de sua deficiência, solicitou sua inscrição no Concurso em tela na condição de portador de deficiência física, anexando os documentos exigidos. Argumenta que sua inscrição foi deferida para concorrer na condição de portador de deficiência (fls. 40), solicitando atendimento especial para resolução da prova objetiva, sendo-lhe designado leitor. Faz prova de sua aprovação no exame objetivo nas vagas destinadas aos portadores de deficiência (fls.44), sendo dispensado dos testes de aptidão física pela instituição executora do certame (CESPE/UNB). Aduz ainda que compareceu para realização de avaliação psicológica, sendo considerado "recomendado" (fls. 106). Posteriormente, foi submetido à perícia médica, tendo o laudo médico o considerado inapto para o exercício das funções do cargo, em virtude de sua deficiência visual, considerando o CID H:54.0. Afirma ser o mesmo desprovido de fundamentação, não correspondendo com a realidade. Faz alusão ao fumus boni iuris, que entende encontrar respaldo na Constituição Federal e na jurisprudência pátria e ao periculum in mora, tendo em vista que o início da 2ª etapa do concurso (Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil) já ter iniciado-se em 1º de agosto do ano em curso. Ao final requer a concessão de liminar, para que seja determinada a inclusão de seu nome no rol dos aprovados no concurso em referência, na condição de deficiente físico-visual e, por consequente, sua matrícula no Curso de

Formação Profissional que já está em andamento. Acostou aos autos os documentos de fls. 171/142. É o relatório. Decido. O prazo para impetração do Mandado de Segurança é de 120 (cento e vinte dias) contados da ciência pelo interessado do ato impugnado que, no presente caso, se deu com a publicação do resultado da perícia médica, no dia 11 de julho de 2008. Desse modo, tratando-se de ação própria, devidamente preparada e tempestiva, conheço do presente mandamus e passo a analisar o pedido liminar. Para concessão da medida iníto litis nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, faz-se necessário que concorram dois requisitos essenciais, quais sejam o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, devendo estar claramente demonstrados. Pela documentação anexada ao pedido exordial, mais precisamente o Edital de Abertura do Certame, é possível constatar que no item 3.1 ficou estabelecido que “aos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente concurso público desde que a deficiência de que são portadores sejam compatíveis com as atribuições do cargo de Agente de Polícia Civil(...)”. A argumentação do Impetrante é relevante, vez que há divergência entre os códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doenças (CID) indicados no laudo médico- CID H:33.0 (fls. 114) e o apresentado no laudo da perícia médica realizado pela instituição executora do certame- CID H:54.0 (fls. 119). Há de se considerar ainda, três fatos de extrema relevância: primeiro, o edital previu a reserva de vagas aos portadores de deficiência; segundo, as autoridades coatoras aceitarem a inscrição do impetrado; terceiro, foi o mesmo aprovado nos exames objetivo e psicológico. Nesse sentido, se a lei e o edital previram a reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais e se a autoridade coatora aceitou a inscrição e submeteu o candidato a exames objetivos, não há motivo para tolher sua participação no Curso de Formação Profissional, pela simples alegação de sua limitação de visão. Respalda o entendimento, o fato de que o próprio edital do certame em comento, no item 3.10 prevê que o portador de deficiência poderá vir a ser exonerado caso se verifique, após exame mais criterioso, a incompatibilidade de sua deficiência com o exercício do cargo por ocasião do estágio probatório. Tal previsão editalícia possibilita, num segundo momento, a administração pública selecionar os candidatos que revelem possuir os maiores méritos, tais como capacidade intelectual, habilidades e aptidões, para o exercício das funções estatais. Por essas razões, considero prudente, neste momento, a manutenção do Impetrante no concurso em questão, tendo em vista a verossimilhança de suas alegações e também pelo fato de que poderá experimentar considerável prejuízo, caso seja impedido de participar do Curso de Formação Profissional já em andamento (fls. 140). Ante o exposto, em juízo de cognição sumária, constatada a presença dos requisitos essenciais, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, conferindo o direito do impetrante em prosseguir na 2ª etapa do certame, participando do Curso de Formação Profissional indigitado. Notifique-se as autoridades acimadas coatoras do teor desta decisão e para que apresentem as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias consoante artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Após, juntadas, ou não, informações e contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Em atenção aos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, submeto esta decisão à referendo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1694 (06/0048061- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 265/01 – DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL)
INDICIADOS: JOAQUIM URCINO FERREIRA E OUTROS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 659, a seguir transcrito: “Tendo em vista o oferecimento da denúncia (fls. 206/224), determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para que sejam reatuados como Ação Penal. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3958 (08/0066362- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLÁVIA PEREIRA AIRES
Advogados: Ercílio Bezerra de Castro Filho e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA Juiz certo

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 135/137, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FLÁVIA PEREIRA AIRES contra atos da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, senhora Sandra Cristina Gondim, e do SECRETÁRIO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, senhor Herbert Brito Barros, e em face do CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB, consubstanciado na sua reprovação nos exames médicos realizados por ocasião de Concurso Público para provimento de vagas do cargo de escrivão de polícia deste Estado. Em suas razões, a impetrante esclarece que concorreu a uma das vagas destinadas à regional de Paraíso do Tocantins / TO, e que, apesar de ter sido aprovada na primeira fase daquele certame, consistente na prova objetiva de exame de habilidades e conhecimentos específicos, foi tida como inapta nos exames médicos que se seguiram e foi considerada não recomendada na avaliação psicológica, o que entendeu como atitude injustificada, merecedora de reparos via da mandamental. Pediu a concessão da ordem liminarmente, para que seja suspenso o ato que a excluiu do certame e, dessa forma, possa participar das demais etapas, em igualdade de condições com os demais candidatos, sob o argumento de que existe ilegalidade na eliminação de candidato através de exames psicotécnicos, conforme entendimento dominante nos tribunais pátrios. Transcreveu citações doutrinárias e jurisprudenciais a respeito. A petição veio instruída com os documentos de fls.26/132. É o relato do essencial. Passo à decisão. Para o deferimento da medida liminar, necessária se faz a concorrência dos dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, representados pelo fumus boni iuris e o periculum in mora. Desta forma, a análise dos autos, nesta fase processual, resume-se apenas na verificação da presença, ou não, daqueles requisitos. Apesar da falta documentação juntada ao pedido exordial, a fumaça do bom direito não se afluou de forma clara a incontestável, pois existem divergências de interpretação relativamente à

legalidade ou ilegalidade do caráter eliminatório dos exames médicos e psicotécnicos. Além do mais, forçoso é reconhecer que o edital faz lei entre as partes, constando do mesmo aquele caráter eliminatório para as provas que estão sendo contestadas no presente recurso. O momento processual não permite uma análise profunda sobre tais desencontros, principalmente se houve ilegalidade ou não. Ausente um dos requisitos ensejadores da medida “IN LIMINE LITIS”, DENEGO A LIMINAR requestada. Solicite-se informações às autoridades tidas como coatoras e bem assim à fundação CESPE/UNB, no prazo legal. Após, sejam os autos encaminhados à d. Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

ADMINISTRATIVO - CGJ Nº 2632 (07/0056445- 4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ANULAR OS REG. E AVERBAÇÕES ORIUNDO DA FAZ. GUANABARA, SIT. MUNC. ARAGUATINS E REG. NOS C. R. IS DE ITAGUATINS E BURITIS DO TOCANTINS.
REQUERENTE: PROCURADORIA FEDERAL DO INCRA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Juiz certo

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 64, a seguir transcrito: “Na conformidade com o disposto pelo artigo 134, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, oficie-se à insigne Juíza de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Araguatins, deste Estado, para que se manifeste nos autos em comento, no prazo de dez dias, relativamente ao parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça acostado às fls. 43/48, bem como ao pedido de reconsideração de fls. 54/56, encaminhando-lhe cópias dos referidos documentos. Palmas, 01 de agosto de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

ADMINISTRATIVO - CGJ Nº 2861 (07/0061200- 9)

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REFERENTE: COMUNICAÇÃO DO FATO OCORRIDO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – CRI DE PORTO NACIONAL EM AFRONTA A LEI 5.709/71
REQUERENTE: PROCURADORIA FEDERAL DO INCRA
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Juiz certo

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 22, a seguir transcrito: “Em atenção ao disposto no artigo 134 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, oficie-se à insigne Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Porto Nacional para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao parecer da d. Procuradoria Geral acostados às fls. 04/07, bem como ao pedido de reconsideração de fls. 12/14. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

ADMINISTRATIVO - CGJ Nº 2798 (07/0059603- 8)

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REFERENTE: GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE – CHEFE PROC. FEDERAL DO INCRA
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE – TO
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Juiz certo

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 41, a seguir transcrito: “Na conformidade com o disposto pelo artigo 134, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, oficie-se ao insigne Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Natividade-TO, para que se manifeste nos autos em comento, no prazo de dez dias, relativamente ao parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça acostado às fls. 18/21 e bem assim ao pedido de reconsideração de fls. 26/28, encaminhando-lhe cópias dos referidos documentos. Palmas, 01 de agosto de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

ADMINISTRATIVO - CGJ Nº 2862 (07/0061161- 4)

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REFERENTE: COMUNICAÇÃO DO FATO OCORRIDO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – CRI DE GUARÁ QUANTO AO DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL, FERINDO O DEC. 4.449/02.
REQUERENTE: PROCURADORIA FEDEDERAL DO INCRA
REQUERIDA: COREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Juiz certo

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 22, a seguir transcrito: “Em atenção ao disposto no artigo 134 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, oficie-se à insigne Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Guarai para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao parecer da d. Procuradoria Geral acostados às fls. 05/08, bem como ao pedido de reconsideração de fls. 12/14. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3945 (08/0066280- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KÁTIA MARIA PINTO DA FONSECA
Advogado: Sérgio Barros de Souza
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 161, a seguir transcrita: “Determino à impetrante que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsortes passivos necessários, os demais candidatos aprovados no teste psicológico e inscritos na Regional

de Palmas - TO, para o cargo de Auxiliar de Autópsia, devendo apresentar tantas contraféis quantas bastem para acompanharem as investigações. Palmas – TO, 21 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3108 (04/0037077- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS nº 3057/04
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Advogado: Paulo Alexandre Cornélio
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 328/332, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o bem lançado relatório de fls.315/325, da eminente Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, in verbis: “O ESTADO DO TOCANTINS impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do DESEMBARGADOR RELATOR DO MS 3057/04. Declara que o impetrado concedeu liminar, em um Mandado de Segurança ajuizado pelo município de Miracema do Tocantins contra ato do Secretário da Fazenda, pela qual determina a inclusão de valores e recálculo do IPM/ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica, a vigorar em 2004, como também a devolução das prováveis diferenças relativas ao exercício de 2001 e 2002, que somam R\$ 175.920.289,74 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Alega que a cassação da liminar concedida é providência que se justifica em virtude do comprometimento das receitas dos municípios que tiveram áreas alagadas, os quais terão seus investimentos drasticamente reduzidos. Informa que o Colendo Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido o risco de grave lesão à ordem e finanças públicas nas hipóteses de cumprimento de liminares ou de execução provisória de sentenças concessivas de segurança sem trânsito em julgado, que importem dispêndio ao erário público. Afirma, ainda, que o art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado impõe a obrigação de submeter a medida liminar concedida à apreciação do plenário. Assevera que, no caso em tela, em nenhum momento aquela decisão foi referendada pelo Tribunal Pleno razão pela qual padece de eficácia. Prequestiona, para apreciação pelo Colegiado deste Sodalício, o citado art. 165, o art. 3º, §4º (sic) da Lei Estadual 1343/02 e o inciso I do art. 158 da Constituição Federal. Finaliza seu arrazoado requerendo seja, liminarmente, assegurado o seu direito de não proceder à alteração do ato de distribuição da forma concedida na liminar dos autos 3057/04, até que seja julgado o mérito da demanda. Ainda, pugna pela procedência da ação para garantir-lhe em definitivo a distribuição do ICMS/IPM em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual 1323/02 e 1343/02, nos termos em que vinha sendo distribuído anteriormente.” Após sumariada a espécie, concedeu-se, em decisório do relator originário, a medida liminar pleiteada (fls. 129/137), referendada, mais tarde e por maioria, em sessão do Tribunal Pleno (fl.292/293). Determinou-se, ademais, a notificação da autoridade apontada coatora (fl. 136). No ato postulatório de fls. 142/145, do Município de Miracema – impetrante do MS 3057/04 –, após noticiar-se anterior indeferimento de pedido de suspensão de segurança veiculado, no Superior Tribunal de Justiça, pelo Município de Lajeado – litisconsorte passivo no MS 3057/04 –, requer-se “seja o presente Mandado de Segurança julgado prejudicado por completa perda do objeto, tendo em vista que a matéria já foi devidamente analisada pelo Órgão Superior” (fl. 144). Na petição juntada às fls. 295/296, do impetrante, pede-se providências no tocante ao descumprimento da liminar proferida no writ sob exame.” O Órgão de Cúpula Ministerial nesta instância, opina no sentido de declaração incidenter tantum da inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 1.323, art. 1º, e nº 1.343, §§ 4º e 5º do art. 3º, ambas de 2002, no que vulneram o art. 158, § único, I, da Constituição da República, e, via de consequência, pelo indeferimento do pleito mandamental. É o relatório. Decido. Ab initio, registro que o presente mandado de segurança é impróprio para o fim pretendido, na mesma intensidade em que este Tribunal é incompetente para apreciar o feito. As condições da ação traduzem matéria de ordem pública e são insuscetíveis de preclusão, daí porque este Órgão, de ofício, pode não conhecer do writ se não observados os requisitos para sua impetração. É que decisão prolatada por Desembargador não pode ser suspensa ou anulada por Desembargador de igual nível hierárquico, mormente se o writ foi impetrado junto ao mesmo Órgão competente para apreciar, no mérito, o primeiro. Ao se insurgir contra a liminar concedida pelo Desembargador AMADO CILTON no Mandado de Segurança 3057/04, o Impetrante utilizou-se da via procedimental flagrantemente incorreta, o que impede o cabimento do presente writ, ante o contido na Súmula 267, do Supremo Tribunal Federal, que veda a utilização do mandamus contra ato judicial passível de recurso ou correção. Nos termos do art. 4º e §1º da Lei nº 4.348/64 a liminar concedida por Desembargador de Tribunal de Justiça Estadual só poderá ser suspensa por ministros dos Tribunais Superiores, verbis: “Art 4º Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso poderá suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo no prazo de (10) dez dias, contados da publicação do ato. (realce nosso). § 1º Indeferido o pedido de suspensão ou provido o agravo a que se refere o caput, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário. (realce nosso). A Lei nº 8.038/90 é clara ao dispor em seu art. 25 que: “Art. 25. Salvo quando a causa tiver por fundamento matéria constitucional, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a requerimento do Procurador-Geral da República ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal.” Confira-se, a respeito, o entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. SÚMULA 267/STF. 1. O uso promiscuo do writ of mandamus contra ato judicial suscetível de recurso próprio é coibido pela Súmula 267, do Pretório Excelso, segundo a qual: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção”. 2. Omissis. 3. Omissis. 4. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de impugnação prevista em lei.” (Precedentes da Corte Especial: AgRg no MS 12749/DF; QO no MS 11260/DF; AgRg

no MS 10436/DF; e AgRg no MS 4882/SP). O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar situação semelhante, considerou que a liminar concedida pelo Tribunal local Estadual ou Federal só é passível de pedido de suspensão junto ao STJ ou STF, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA POR DESEMBARGADOR EM MANDAMUS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL LOCAL. ART. 25, DA LEI 8.028/90. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STJ. OCORRÊNCIA. 1. O art. 25 da Lei 8038/90 prevê, litteris: “Art. 25. Salvo quando a causa tiver por fundamento matéria constitucional, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a requerimento do Procurador Geral da República ou de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender em despacho fundamentado, a execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal.” 2. In casu, a Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a pedido do Estado do Tocantins, suspendeu os efeitos da liminar concedida pelo Desembargador Liberato Póvoa a fim de evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, consoante decisão de fls. 131/132. 3. Os provimentos de urgência, em geral, admitem a suspensão da execução pelo Presidente do Tribunal competente para conhecer do recurso correspondente cabível, por isso que, em regra, o Presidente do tribunal de Revisão da decisão é o competente para a suspensão. Conseqüentemente da decisão do juiz de primeiro grau, cabe ao Presidente suspender a liminar, sem prejuízo do cabimento do recurso cabível. 4. A fortiori, a liminar concedida pelo Tribunal local Estadual ou Federal é passível de pedido de suspensão junto ao STJ ou STF, consoante os fundamentos do pedido. 5. Deveras, em singular e lúcida sede jurisprudencial assentou o STF no AGRSS 304/RS, Relator Ministro Neri da Silveira, publicado no DJ de 19.12.1991, verbis: “- Suspensão de segurança. Agravo regimental. Assente e o entendimento do STF no sentido de que, para cassar os efeitos de liminar, não cabe agravo regimental ao Plenário ou ao Órgão Especial da mesma Corte em que o relator de mandado de segurança haja deferido medida cautelar. Também não é competente, a tanto, o Presidente do mesmo Tribunal. Diante da norma do art. 25, da Lei n. 8.038/1990, a competência para suspender a liminar concedida pelo relator do mandado de segurança, em Tribunal de Justiça, é do Presidente do Supremo Tribunal Federal, se o pedido tiver fundamentação constitucional, ou do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, se a fundamentação do pedido for de nível infraconstitucional. No caso concreto, porque já efetuado o pagamento que se determinou na liminar, prejudicado fica o pedido de suspensão dos efeitos da liminar e, por via de consequência, o agravo regimental.” 6. Destarte, in casu, a suspensão dos efeitos da liminar pelo Tribunal local revela usurpação da competência desta Corte, uma vez que a referida suspensão basiliou-se na necessidade de evitar lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, face à ratio essendi do art. 25, da Lei 8.038/90. 7. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental na Reclamação nº 1542, Rel. Min. Luiz Fux, S1 – Primeira Seção, DJ 29.11.04). Ante o exposto, com fulcro nos arts. 5º, inc. II, e art. 8º, da Lei nº 1.533/51, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente mandado de segurança e extingo o processo sem resolução do mérito, ante a ausência das condições da ação e inadequação da via eleita. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 32/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5559/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA (04/0040261-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: E. S. DE A
ADVOGADOS: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS E OUTRA
AGRAVADO: S. DE S. P. DE A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6717/06 (06/0050586-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ MARQUES RODRIGUES DE souza
TERC. INTERS.: REGINALDO MAQUES DA SILVA
ADVOGADO: DAMAN COELHO LIMA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5211/04 (04/0037378-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES DE MIRANDA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL – IMPEDIDO
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6998/06 (06/0053766-8).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5507/04 (04/0040000-6).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2413/05 (05/0042481-0).
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: LEILA REJANE ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORG. DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR-TO
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6087/06 (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (06/0053079-5)).
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: EDILBERTO ALVES COSTA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 7856 – SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0064735-1).
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 APELANTE: I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA
 ADVOGADOS: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO E OUTRO
 APELADO: MARIZETE DOS SANTOS DA CUNHA
 ADVOGADA: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6737/07 (07/0057920-6).
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 APELANTE: JORGE AGNALDO DIAS
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA MANZI
 APELADO: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6771/07 (07/0058467-6).
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: MARIA GORETT RODRIGUES BRAGA
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE
 APELADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7183/07 (07/0060100-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: C.S. SISTEMAS DE CONTROLES E SERVIÇOS LTDA E EDMAR LEMES GARCIA
 ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6838/07 (07/0058788-8).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7336/07 (07/0060988-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 1º. APELANTE: FERRO FORTE GURUPI LTDA
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
 2º. APELANTE: LINDOMAR FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA
 1º. APELADO: FERRO FORTE GURUPI LTDA
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
 2º. APELADO: LINDOMAR FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA
 3º. APELADO: DIEGO FERREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

**Decisão/ Despacho
Intimação às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1635/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Apelação Cível nº 4952 – TJ/TO)
 REQUERENTE(S): FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO(S): Vanderlita Fernandes de Sousa e Outro
 REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): Whilde Costa Sousa
 REQUERIDO(S): CARLOS TEIXEIRA CHAVES E S/ MULHER JUCELIA CARVALHO VIEIRA
 ADVOGADO: Leonardo do Couto Santos Filho
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os presentes autos de Ação Rescisória, com pedido de liminar de efeito suspensivo, proposta por FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO e OUTROS, visando obstaculizar de imediato os efeitos da sentença transitada em julgado, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2087/99, apensa aos Embargos de Terceiro nº 6104/02, fluente no juízo da 2ª Vara Cível de Porto Nacional - TO. Enfatiza que a sentença rescindenda seria nula de pleno direito por ter sido proferida por juiz suspeito, além de ser precedida de citações irregulares e indevida obstrução de produção de prova testemunhal, tendo havido, inclusive, desistência da Ação de Reintegração de Posse e irregularidade de representação processual. Prossegue alegando que não houve oportunidade de exercer o contraditório na produção da prova pericial e que o Sr. Meirinho deixou de incluir as benfeitorias deitas individualmente pelos autores. Assevera que no voto divergente proferido pelo Desembargador AMADO CILTON, por ocasião do julgamento da Apelação Cível respectiva, fora reconhecida a nulidade acerca da suspeição do magistrado que presidiu a audiência de justificação e prolatou a sentença rescindenda. Após outras considerações de fato e de direito, pleiteia a suspensão da execução da sentença rescindenda, a fim de permitir a permanência dos autores no imóvel até julgamento da presente ação. É o relatório. Decido. De início, defiro o pedido da Gratuitidade da Justiça ao requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50. O prazo decadencial foi observado e a inicial preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 485, inc. V do Código de Processo Civil, verbis: “A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: V - violar literal disposição de lei; Até certo tempo, a doutrina e a jurisprudência não admitiam a concessão de liminar para suspender os efeitos da sentença rescindenda. Todavia, paulatinamente, decisões foram surgindo em sentido contrário. Um dos que primeiro se manifestou a respeito foi Humberto Theodoro Júnior, segundo o qual, “em caso de gravidade acentuada, e de manifesta

relevância da pretensão de rescindir a sentença contaminada por ilegalidade, a jurisprudência tem admitido, com acerto, medida cautelar com fito de suspender, liminarmente, a executabilidade do julgado rescindendo". Finalmente, a partir da Lei 8.952/94, o art. 489 passou a disciplinar a matéria, com a seguinte redação, verbis: "Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela." (realce nosso) As garantias da res judicata não são absolutas, podendo ser equilibradas através dos mecanismos processuais existentes, com vistas a ressaltar a utilidade e a efetividade da função jurisdicional. Apesar da força de que é dotada a coisa julgada, não se pode usar o argumento da intangibilidade, sob pena de solapar o pleno acesso à ordem jurídica justa. Para Teori Zavascki "o pedido de suspensão da sentença rescindendo pode ser formulado na própria ação rescisória, com estrita observância do procedimento das medidas de antecipação de tutela". Da simples leitura dos fatos narrados pelo autor é possível verificar a existência do periculum in mora, que emerge evidente da iminência de vir o autor a ser privado da posse que exerce há vários anos sobre o imóvel, o que importa em dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, não há dúvidas de que a execução da sentença rescindendo acarretará o comprometimento irremediável ou de difícil reparabilidade ao direito que o autor desta ação de rescisão afirma ter, de modo que o respeito à coisa julgada e a efetividade do direito de ação devem ser abrandados. A verossimilhança das alegações consiste na arguição pelo autor, de nulidades absolutas, insuscetíveis de preclusão, que ganharam tónus com o voto divergente exarado pelo Desembargador AMADO CILTON, na Apelação Cível correspondente, ad litteram: "Conforme se deprende do despacho de fls. 187, verso, o então juiz da causa, o insigne magistrado Dr. Bernardino Lima Luz, se deu por suspeito para atuar no feito, alegando "motivo de foro íntimo", determinando no ordinatório que o feito prosseguisse sob os cuidados de juiz substituto. No entanto, de maneira inexplicável, o ilustre magistrado, no dia seguinte, presidiu a audiência de justificação, onde fez colheita de prova testemunhal e determinou a citação dos requeridos para contestar a ação, tendo os mesmos apresentado a defesa para a qual foram convocados. Ora se o magistrado declarou-se suspeito, não pode, sob qualquer pretexto, atuar no feito, sendo os atos, pelo mesmo praticados, evitados de nulidade. Assim sendo, a audiência de justificação resta nula de pleno direito, bem como as determinações nela contidas, inclusive a determinação de citação dos réus, o que contamina toda a produção processual ulterior." Assim, demonstrada a relevância da fundamentação invocada, como também a grave lesão de difícil reparação à Autora, impõe-se, ao abrigo da regra do artigo 273 do Código de Processo Civil, seja conferida a antecipação da tutela jurisdicional, ou, no mínimo, a cautelar, ante a fungibilidade das tutelas de urgência. A favor da pretensão rescindendo, nossos Tribunais tem assim entendido, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. ART. 273 E 489, DO CPC. 1. Revela-se cabível a antecipação dos efeitos da tutela em ação rescisória objetivando suspender a execução do acórdão rescindendo, desde que presentes os requisitos do art. 273, do CPC, mercê do disposto no art. 489, do mesmo diploma legal. 2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AGRAR 2995 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, Terceira Seção, DJ de 9/04/2004) Calmon de Passos é enfático ao vaticinar que "no tocante à rescisória inadmitir a cautelar invocando-se a coisa julgada da ação rescindendo vale zero, porquanto se esta coisa julgada está sub iudice, o que passa a ser relevante é a probabilidade da futura sentença favorável ao autor da rescisória". Ante o exposto, face à iminência da privação dos autores da posse do imóvel descrito na inicial, CONCEDO A LIMINAR requestada para suspender o cumprimento da sentença proferida na Ação de Reintegração de Posse nº 2087/99, apensa aos Embargos de Terceiro nº 6104/02, fluente no juízo da 2ª Vara Cível de Porto Nacional - TO. Por conseguinte, determino a citação dos réus para apresentar contestação no prazo legal. Conforme comando do art. 82, III, do CPC, dê-se ciência ao Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se na presente ação, com a urgência que o caso requer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de agosto de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8359/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº 4455-3/07 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: André Luiz de Matos Gonçalves e Outro
AGRAVADA: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: Éder Barbosa de Sousa
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº 4455-3/07, proposta contra TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. O Agravante insurge-se contra a decisão que homologou os honorários do Perito, alegando que são por demais afastados da realidade, bem como pela forma e data em que deverá proceder o pagamento dos mesmos. Combate, também, o método de avaliação pelo qual decidiu o Juiz monocrático, alegando a existência de outros métodos que, também, poderão ser aplicados pelo Perito. Finaliza postulando a atribuição de efeitos suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, requer a reforma em definitivo da decisão atacada. Invoca, em defesa de sua tese, o Decreto-Lei nº 3.365/41. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e

do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de agosto de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5347/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4679/0 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALTER GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
APELADOS: IRENO FREITAS DA SILVA E MARIA VILMA RODRIGUES
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ÁGIO DE IMÓVEL URBANO – DEVOLUÇÃO – PERDA DAS ARRAS – ALUGUEL PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL – DANOS MORAIS – MATÉRIA NÃO DEBATIDA NA SENTENÇA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS – RECURSO IMPROVIDO. I - A rescisão do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel impõe às partes o retorno ao status quo ante, com a reintegração do vendedor na posse, retenção do sinal e devolução dos valores pagos (art. 1.092 CC/1916). II - A proprietária do imóvel tem direito à indenização pela ocupação, desde a data posse do comprador até a reintegração, com juros de mora de 0,5 a.m. até 10 de janeiro de 2003 e de 1% a.m. daí em diante. III - O Tribunal fica adstrito ao exame das matérias debatidas na sentença. IV – Não devem ser alterados os honorários de sucumbência arbitrados na sentença em valor razoável. V - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5347/06 em que figura como apelante VALTER GONÇALVES FERREIRA e apelados IRENO FREITAS DA SILVA E MARIA VILMA RODRIGUES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Palmas, 30 de abril de 2008.

RECLAMAÇÃO Nº 1474/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3396/96 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RECLAMANTE: SANTANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROC. JUST.: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECLAMAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ERROR IN PROCEDENDO – INEXISTÊNCIA – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA – UNÂNIME. I - Os pressupostos de admissibilidade são de ordem pública, podendo ser conhecidos de ofício a qualquer tempo na linha horizontal de jurisdição. II - Não se conhece da Reclamação, se não evidenciada, na decisão reclamada, a existência de ato que importe inversão da ordem legal do processo, ou resultante de erro ou abuso de poder. III - A correição é oposta para corrigir abuso ou ilegalidade praticados pelo juiz na condução do processo – error in procedendo, e não para reformar decisões de natureza jurisdicional – error in iudicando. IV - Reclamação não conhecida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação nº 1474/03 em que figura como reclamante SANTANA PEREIRA DA SILVA e reclamado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, votou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, "ex vi" do art. 267, inc. V do Código de Processo Civil. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 21 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3459/02

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 3100/01 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMÍLIA ACÁCIO LUZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO: ARNALDO RAGGI
ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE RECEBIDA COMO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – POSSIBILIDADE – FUNGIBILIDADE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS – IMÓVEL RURAL – ESBULHO – PRESENÇA DOS REQUISITOS - ART. 927 CPC - RECURSO IMPROVIDO. I – Verificando que o caso dos autos retrata esbulho e não turbação o princípio da fungibilidade das ações possessórias permite que o magistrado receba a ação de manutenção como reintegração de posse. II – Presentes os requisitos elencados no art. 927 do CPC, impõe-se a reintegração de posse do autor da área esbulhada. III – Apelação Cível conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 3459/02 em que figura como apelante EMÍLIA ACÁCIO LUZ e apelado ARNALDO RAGGI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, para manter a sentença por estes e por seus próprios fundamentos. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Sustentação oral por parte do apelado, na pessoa de seu advogado o Dr. Alonso de Souza Pinheiro. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7156/2007

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 152/00 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS – TO
APELANTE: RICARDO AGUIAR MARQUEZ
ADVOGADO: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA
APELADO: VALDONTINO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL em Ação Monitória em face da decisão monocrática que rejeitou os Embargos e condenou o recorrente a pagar ao recorrido, a importância de R\$ 5.763,07 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e sete centavos), acrescidos de juros e correções monetária contados, respectivamente, da apresentação e emissão do título de crédito – Alegação de inépcia da inicial, desobediência ao princípio da equidade em razão do Ilustre Magistrado não haver lançado na sua decisão o motivo pelo qual o título não foi resgatado e não cabimento da Ação Monitória para recebimento de dívida com base em cálculos de um título sem identificação de sua origem - Improcedência das alegações suscitadas, pois, ficou comprovado nos autos a existência de um débito líquido e certo passível de cobrança e por haver sido plenamente atendida, a norma contida no artigo 1102-a, do CPC – Apelação conhecida, mas improvida. 1- Para a propositura da Ação Monitória com base em cheque prescrito não se exige que o autor decline o negócio jurídico correspondente, haja vista que a causa de pedir reside exclusivamente na falta do pagamento deste. 2 - Não há que se falar em nulidade da decisão em razão da ausência de comentários por parte do Magistrado acerca dos motivos pelos quais o cheque não foi resgatado, haja vista que toda recusa em quitar uma obrigação expressa uma confissão de dívida, cabendo ao réu, não só alegar, mas também provar causas elidentes do dever de cumprir a obrigação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 7156/2007, em que figura como Apelante RICARDO AGUIAR MARQUEZ e Apelado o VOLDONTINO RAMALHO DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por ser próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmª. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO. Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Exmª. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 04 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6627/07

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 354/00 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: GERALDO SEVERINO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: DRª. SANDRA REGINA VIEIRA L. ZANELLA
APELADOS: WANDERLEY TORRES DE FRANÇA, JEFFERSON RODRIGUES DE FRANÇA, ADEILSON RODRIGUES DA SILVA E GILBERTO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADA: DRª. ILZA MARIA VIEIRA SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: CIVIL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITO DE POSSE ATRIBUÍDAS À PARTE DEMANDADA – PROTEÇÃO POSSESSÓRIA REJEITADA. PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO EM

QUANTIA CONDIZENTE COM A NATUREZA DA CAUSA E HISTÓRICO PROCESSUAL – VERBA MANTIDA. Não se mostra possível a concessão de proteção possessória quando ausente comprovação dos requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. Deve ser privilegiada a fixação de verba honorária em quantia que condiz com o grau de complexidade da causa e a produção processual, não se cogitando, pois, sua minoração, se minimamente aceitável a remunerar o profissional atuante no feito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 6627/07, em que figuram como apelantes Geraldo Severino dos Santos e Outra e como apelados Wanderley Torres de França e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença proferida pelo magistrado singular, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Dr.ª Ana Paula Brandão Brasil. Sustentação oral por parte do advogado dos agravados, o Dr. Rubens Dário de Lima Câmara. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 09 de julho de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2436/05

ORIGEM: COMARCA ARAGUAÍNA
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24451/05 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
IMPETRANTE: DARCI SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES E OUTRO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – REMOÇÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA LOCAL DISTANTE DA SEDE DO MUNICÍPIO – DESVIO DE FINALIDADE – ILEGALIDADE DO ATO – REEXAME NECESSÁRIO IMPROCEDENTE – SENTENÇA CONFIRMADA – REMESSA IMPROVIDA – UNÂNIME. I - Restando configurado que o ato combatido desatende o interesse público e carece de fundamentação idônea, sua declaração de invalidade é medida que se impõe. II - Não se pode ter por prejudicado o reexame necessário, posto que eventual cassação da sentença primeva, implicaria em modificação do quadro fático-jurídico, favorável à Administração Pública responsável pelo ato falho. III - Constatada a ilegalidade do ato, que se revestiu ainda de abuso de poder, sendo caracterizado o desvio de finalidade em ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade deve o mesmo ser declarado nulo, nos exatos termos da Sentença singular. V - Remessa conhecida e improvida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2436/05, em que figura como impetrante DARCI SILVA DO NASCIMENTO e impetrado PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com segura escora no parecer ministerial, julgou improcedente o reexame necessário, confirmando a v. sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALDIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2456/05

ORIGEM: COMARCA GOIATINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1986/05 - VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: BERNADETE PEREIRA DE BRITO ROCHA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO
ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – REMOÇÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA LOCAL DISTANTE DA SEDE DO MUNICÍPIO – DESVIO DE FINALIDADE – ILEGALIDADE DO ATO – REEXAME NECESSÁRIO IMPROCEDENTE – SENTENÇA CONFIRMADA – REMESSA IMPROVIDA – UNÂNIME. I - Restando configurado que o ato combatido desatende o interesse público e carece de fundamentação idônea, sua declaração de invalidade é medida que se impõe. II - Não se pode ter por prejudicado o reexame necessário, posto que eventual cassação da sentença primeva, implicaria em modificação do quadro fático-jurídico, favorável à Administração Pública responsável pelo ato falho. III - Constatada a ilegalidade do ato, que se revestiu ainda de abuso de poder, sendo caracterizado o desvio de finalidade em ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade deve o mesmo ser declarado nulo, nos exatos termos da Sentença singular. V - Remessa conhecida e improvida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2456/05, em que figura como impetrante BERNADETE PEREIRA DE BRITO ROCHA e impetrado PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com segura escora no parecer ministerial, julgou improcedente o reexame necessário, confirmando a v. sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALDIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de Outubro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2323/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3720/02 – 1ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL – COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: VIDRAÇARIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (A) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – NULIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – MICROEMPRESÁRIO - LEI ESTADUAL Nº 651/94 – ART. 150, II “b”, CF/88 – SÚMULA Nº 67, STF – ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS – CONFIRMADO - REMESSA IMPROVIDA – SENTENÇA CONFIRMADA – UNÂNIME. I - Restando reconhecido pela Fazenda Pública Estadual a remissão do débito objeto da CDA, conclui-se pela impossibilidade de sua cobrança. II - Está previsto na Lei Estadual nº 651/94, no art. 150, inciso III, “b”, da CF/88, e na Súmula nº 67, do STF, que sendo comprovado pelo executado sua condição de microempresário, estará isento do recolhimento de ICMS até 31/12/1994. II – Remessa reconhecida e improvida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2323/03, em que figura como embargante VIDRAÇARIA PARAÍSO LTDA e embargada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedente o reexame necessário, confirmando a v. sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2290/02

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1853/01 – VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINERAL IND. DE SAL MINERAL LTDA
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
IMPETRADO: COLETOR ESTADUAL DE TALISMÃ-TO
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGALIDADE DO ATO – RETENÇÃO DE MERCADORIAS APÓS LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA Nº 323 DO STF – SENTENÇA CONFIRMADA – REMESSA IMPROVIDA – UNÂNIME. I - É defesa a retenção, por parte de autoridade fiscal, de mercadoria apreendida, depois de identificado o sujeito passivo da obrigação tributária e lavrado o auto de infração, conforme previsto na Súmula nº 323 do Pretório Excelso. II - Restando patente que o ato combatido, além de implicar em indevida restrição ao direito de propriedade, não encontra amparo legal, a concessão da ordem é de rigor. III – Remessa conhecida e improvida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2290/02, em que figura como impetrante MINERSA IND. DE SAL MINERAL LTDA e impetrado COLETOR ESTADUAL DE TALISMÃ – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com segura escora no parecer ministerial, julgou improcedente o reexame necessário, confirmando a v. sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2382/05

ORIGEM: COMARCA PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7660/04 – 1ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PORTO NACIONAL
IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – AUTO DE INFRAÇÃO – TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO – ILEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO PELA MUNICIPALIDADE – INVALIDADE DO ATO – COMPETÊNCIA DA UNIÃO – REMESSA IMPROVIDA – SENTENÇA CONFIRMADA – UNÂNIME. I – Dispõe o art. 77, do Código Tributário Nacional e o art. 21, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, ser de competência da União a instituir taxa relativa ao exercício sobre atividade de concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica. II – Remessa reconhecida e improvida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2382/05, em que figura como impetrante COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e impetrada SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com segura escora no parecer ministerial, julgou improcedente o reexame necessário, confirmando a v. sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA,

JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 7480/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 56328-3/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: EUCLER PEREIRA LACERDA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
AGRAVADO: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA., ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO E SÉRGIO ARMANDO CASTRO DE SOUZA LIOCÁDIO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I - Ausente vedação legal e qualquer prejuízo, é de ser concedida a faculdade de pagamento das despesas processuais a final, se a parte, momentaneamente, enfrenta dificuldades financeiras para atender o pagamento. II – O indeferimento implica vedação de acesso à justiça, princípio consagrado pelo art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. III - Agravo provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7480/07 em que figura como agravante EUCLER PEREIRA LACERDA e agravado AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA., ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO E SÉRGIO ARMANDO CASTRO DE SOUZA LIOCÁDIO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo de instrumento, para o qual DEU PARCIAL PROVIMENTO apenas para deferir à parte agravante o recolhimento das custas ao final do processo. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 27 de Fevereiro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4943 (05/0043626-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 7590/03, da 1ª Vara Cível
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
PROC. DE JUSTIÇA: César Augusto Marcarido Zaratini
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Ministério Público do Estado do Tocantins ingressou, em 15.12.2003, com Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em desfavor de João Pereira da Costa, então Prefeito do Município de Santa Rita do Tocantins, neste Estado, e de Rogério Pereira Lima e Hilton Pereira Pinto, Secretários de Transporte e Finanças, respectivamente, à época, do mesmo Município supramencionado. Pela r. decisão de fl. 101, o MM. Julgador monocrático, enfocando ser impositiva, in casu, a aplicação do disposto no § 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe fora dada pela Lei 10.628/02, determinou o encaminhamento destes Autos a esta Corte de Justiça. Inconformado com a aludida decisão, dela o Representante do Ministério Público, na Instância Primeira, interps o Recurso de fls. 102/107, nominando-o de Apelação, e no qual, de forma veemente, busca demonstrar que o Juiz a quo divergiu do entendimento jurisprudencial majoritário, tendo em vista que os Tribunais Pátrios têm declarado a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, mantendo, por conseguinte, em casos como o da espécie, a jurisdição de primeiro grau como a competente para o seu julgamento. Com vista destes Autos, o Órgão de Cúpula do Parquet, por meio de seu insigne Procurador, Dr. César Augusto Margarido Zanatin, manifestou-se, nos seguintes termos, in verbis: “Examinando os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do presente recurso, diante do princípio da fungibilidade recursal, conclui-se pela existência dos requisitos indispensáveis à sua legítima apreciação como agravo de instrumento, pelo que deve ser conhecido. Bem analisados os autos, vislumbra-se que assiste razão ao apelante. [...] Pois bem. Segundo informações extraídas do sítio do TSE, o atual prefeito municipal de Santa Rita do Tocantins, JOÃO AIRTON REZENDE, foi eleito em substituição ao suplicado, ora recorrido, para o mandato de 2005 a 2008. Destarte, não mais subsiste a condição de Prefeito do ora apelado JOÃO PEREIRA DA COSTA, porquanto seu mandato terminou em 2004. Deste modo, impende aduzir que, consoante disposto no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.429/92, as ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I – Até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão de função de confiança, sob pena de prescrição. Quanto à matéria de fundo, não obstante a controvérsia instaurada quanto a competência originária para processar e julgar a presente ação, é fato que em 15 de setembro de 2006, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.797/DF, da relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002, que conferiu nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal (DJ de 19.02.2006, p. 37). Ressaltou-se, ademais, que a ação de improbidade administrativa possui natureza civil, conforme se depreende do § 4º do art. 37 da Constituição Federal. Assim, em decorrência do efeito vinculante da referida decisão, não há mais falar-se em foro especial de função nas ações de improbidade administrativa, tampouco em violação do art. 84 e seus parágrafos do Código Processo Penal, com a redação da Lei nº 10.628/2002. Tal entendimento está sedimentada pelo Pretório Excelso e pacificado na Corte Superior de Justiça. Veja-se o aresto do recente julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO

competência do Tribunal do Júri, somente é possível o reconhecimento da absolvição sumária diante de uma prova segura, incontroversa.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, mas negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia proferida pelo magistrado a quo. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti, o Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Drª. Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 08 de julho de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5288 (08/0066906-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
PACIENTE: JANE IRIS CLARA LUIZ
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado pela Dr. Cássia Rejane Cayres Teixeira, Advogada, em favor de Jane Iris Clara Luiz, em face de ato do Juízo da Vara Criminal da comarca de Augustinópolis. Aduz o Impetrante, em síntese, estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, em virtude da Prisão em flagrante realizada em 28/07/2008, pela prática, em tese, dos delitos inscritos nos art. 121 c/c art. 14, inciso II do Código Penal, argumentando inexistir justa causa para tal. Alega que o Paciente padece de psicopatologia, necessitando de internação para tratamento sanatório, bem como não prevalecem os requisitos legais para manutenção da prisão preventiva, razões pelas quais se impõe a concessão da ordem liberatória. Fundado em tais motivos, pretende ver concedida a ordem. Não há pedido de liminar. Assim, expeça-se ofício ao Magistrado apontado coator, requisitando-lhe as informações pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Ilustre Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de seu valioso parecer. Palmas, 25 de agosto de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5269 (08/0066573-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HENRY SMITH
PACIENTE: FERNANDO DIAS CASABONE
ADVOGADO: HENRY SMITH E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Henry Smith, advogado, em favor de FERNANDO DIAS CASABONE, em face de ato dito coator, de lavra do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital. Alega O Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 1º de agosto de 2008, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 213 do Código Penal c/c o art. 243 da Lei. nº 8.069/90. Oficiado, o culto Magistrado apontado coator prestou as informações encartadas às fls. 62/66, oportunidade em que notícia ter concedido ao Paciente a liberdade provisória pleiteada. Diante do ocorrido, resta superada a alegação de constrangimento ilegal, impondo-se seja julgado prejudicado o presente writ, na forma do que preconiza o art. 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, e com escora no art. 30, inciso II, 'e', do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 25 de agosto de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5257/08 (08/0066284-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
PACIENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA.
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações da do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Notifique-se a autidade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5256/08 (08/0066283-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS CAITANO.
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir

transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS e OUTROS, em favor de FRANCISCO DE ASSIS CAITANO, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO. Narra o Impetrante que o Paciente se encontra preso em flagrante delito desde o dia 19 de junho do corrente ano, pela suposta prática do crime previsto no artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 c/c 180, caput, do Código Penal. Sustentou-se na inicial que o constrangimento ilegal decorre da negativa do pedido de liberdade provisória, mesmo o Paciente preenchendo todos os requisitos necessários para a sua obtenção. Menciona, ainda, que o Paciente é primário, com bons antecedentes, possui endereço fixo na cidade de Santo Amaro-SP, ocupação lícita e família e que seria desnecessária a sua permanência no cárcere. Aduz que o Paciente não apresenta qualquer perigo de ofensa à ordem pública capaz de fundamentar a custódia, não sendo ele um infrator contumaz da lei, nem um elemento perigoso. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. As informações foram prestadas às fls. 57/60 dos autos. Relatados, decidido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, em sede de habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. In casu, pelas informações, juntadas às fls. 57/60 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2786 (05/0041522-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 299/03 – VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
TIPO PENAL: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ADEMILSON SOARES DA CRUZ
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – CASSAÇÃO DA DECISÃO CONTRÁRIA DO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – UNÂNIME. I – Verificado que o veredito foi manifestamente contrário à prova dos autos, se faz necessário a cassação da decisão do Conselho de Sentença, submetendo o réu a novo julgamento perante o Tribunal do Júri. II – Recurso conhecido e provido por unanimidade.
ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2786/05, onde figura como Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelado ADEMILSON SOARES DA CRUZ. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso, cassando a decisão do Conselho de Sentença, para que Adenilson Soares da Cruz seja submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Palmas, 27 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1932/05 (05/0042404-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 249/05 - VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA E FERNANDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: MAETERLIN CAMARÇO LIMA
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. É cabível Embargos de Declaração não só por omissão, contradição, omissão ou obscuridade na decisão, mas também, para correção material. Embargos providos.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito nº 1932/05 em que é recorrente: Ministério Público, e recorridos Franklin Maurício de Souza e Fernanda de Souza e Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento aos embargos nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 17 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3372/07 (07/0056233-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 72346-0/06- VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ANDRÉ FARIAS BARBOSA
DEFENSORA DATIVA: GYLK VIEIRA DA COSTA
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. UTILIZAÇÃO DE CHAVE FALSA. Não se aplica a qualificadora do § 4º, inciso III, do art. 156 do Código Penal, quando a utilização de chave falsa, pelo agente, somente pôs o veículo em movimento o que não configura rompimento de obstáculo para alcançar a res furtiva. Apelação improvida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3372/07 em que é apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado André Farias Barbosa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5136/2008 (08/0064098-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
PACIENTE: GLEICIANNE DA SILVA DUTRA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS
PROC. JUST. : Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA. Justifica-se a concessão da ordem sob a alegação de falta de justa causa, quando se verifica a ausência dos elementos justificadores da prisão do paciente. Ordem concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5136/08 em que é Impetrante Leandro Fernandes Chaves, Paciente Gleicianne da Silva Dutra e Impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas – TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Alcír Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 05 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.022/05 (05/0046635-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8.367-6/05 – VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 12, E ART. 14 DA LEI 6.368/76 C/C ART. 29 E ART. 69 DO CPB.
APELANTE: BONFIM ARAÚJO MARTINS.
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS.
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - LEI 11.464/06 CRIMES HEDIONDOS - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - UNANIMIDADE - PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O quadro probatório nos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação pela prática do delito foi medida absolutamente correta. 2 - A lei de crimes hediondos dispõe que nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes deverá ser cumprido inicialmente fechado. 3 - No que tange à fixação da pena, o juiz singular percorreu todas as fases previstas no art. 59 do Código Penal; assim, inexistiu excesso no cômputo das penas. 4 - A confissão espontânea integra o elenco das atenuantes, pois visa a elucidar os fatos e a prolação do édito condenatório.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.022/05, proposto por BONFIM ARAÚJO MARTINS e ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por UNANIMIDADE, conheceu dos recursos interpostos, mas deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença somente em dois aspectos: o primeiro, quanto ao regime de cumprimento da pena, alterando-o para o inicialmente fechado, no caso de ambos os Apelantes. Por último, em relação ao Apelante Ademir, que seja reconhecida a atenuante da confissão em relação ao crime descrito no art. 12 da Lei 6.368/76, e, conseqüentemente, a redução em 06 (seis) meses da referida pena, passando, então, à pena definitiva de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mantendo na íntegra o restante da r. sentença proferida pelo julgador monocrático. Voltaram com o Relator, os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON E WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 03 de junho de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEXP Nº 1.734/07 (07/0060014-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 67675-4/07-2ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL : ART. 157, § 3º, PARTE FINAL DO CPB.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: JONILVAN BORGES MENDES.

ADVOGADO: SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - HABEAS COPUS Nº 82.959/06 - NOVATIO LEGIS IN PEJUS - UNANIMIDADE - IMPROVIMENTO. 1 - A possibilidade de conceder a progressão de regime por crimes hediondos tornou-se possível com o advento do julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/06 pelo Supremo Tribunal Federal. 2 - As regras estabelecidas pela Lei 11.464/07, quanto ao tempo de cumprimento de pena para progressão de regime, no caso em comento constituem-se em novatio legis in pejus, sendo vedada sua aplicação aos fatos anteriores como dispõe o art. 5º, inciso XL, da Carta da República.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº. 1.734/07, proposto pelo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS tendo como Agravado JONILVAN BORGES MENDES. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo, nos termos do voto do Relator. Voltaram, com o Relator, os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de junho de 2008. Desª JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3714/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3714
RECORRENTE: GERALDO VALE ARAÚJO
ADV GADA: ELISA HELENA SENE SANTOS
RECORRIDO (S): DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7783/07
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4764/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR (S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO (S): DERMIVAL DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4537/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
PROCURADOR (S): LEANDRO ROGERS LORENZI
RECORRIDO (S): SEVERINO ANDRÉ LINO
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6177/07

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1327/96
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR (S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO (S): UNIFOR – UNIÃO E FORÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO (S): PAULO HENRIQUE ROCHA FARA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4967/05

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2041/00
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR (S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO (S): NELSON MASAHARU SAIJO, JONELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO
ADVOGADO: EUCÁRIO SCHNEIDER
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5525/06

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2171/01
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR (S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO (S): NELSON MASAHARU SAIJO, JONELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO
ADVOGADO: EUCÁRIO SCHNEIDER
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5791/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 4558/04
RECORRENTE: CRIADORA PARAISO LTDA
PROCURADOR (S): JAKELINE DE MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO (S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO (S): LUCIANA VALERIA MENEGATTI E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5792/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4694/04
RECORRENTE: CRIADORA PARAISO LTDA
PROCURADOR (S): JAKELINE DE MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO (S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E MARCO AURÉLIO MILITELLI
ADVOGADO (S): LUCIANA VALERIA MENEGATTI E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5764/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4193/98
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
PROCURADOR (S): RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO (S): COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS E SEUS DIREITORES LUIZ ROGÉRIO POMPEU E JOSÉ ROBERTO MIOLA E ENIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO (S): HERCULES RIBEIRO MARTINS E SÓRIO JOÃO WORN
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5662/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4193/98
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
PROCURADOR (S): RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO (S): COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS E CASSETINS
ADVOGADO (S): SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5582/06

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A ARREMATÇÃO Nº 16048-4
RECORRENTE: W. R. DOS S., E W. A. R. e S. G. A. R rep Curador Especial E. R. L.
PROCURADOR (S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRA
RECORRIDO (S): R. R. DA S. E A. R. DA S.
ADVOGADO: IBANOR DOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6825/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 29570
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
PROCURADOR (S): LEANDRO ROGERES LORENZI
RECORRIDO (S): LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7065/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR (S): FERNANDA RAMOS RUIZ
RECORRIDO (S): EDUARDO MACHADO SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 7957/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
RECORRENTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA GONÇALVES PERILO
ADVOGADO (S): PAULO AYRES BARRETO
RECORRIDO (S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: GIDEON BATISTA PITALUGA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 1962/97

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): JOSUÉ PEREIRA AMORIM
RECORRIDO (S): ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifestem os impetrantes, em 05 (cinco) dias, sobre a informação apresentada pelo Estado do Tocantins ass fls. 444. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1734/08

REFERENTE: Ação Monitória nº 628/05
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Peixe
REQUERENTE: Clóvis dos Santos
ADVOGADOS: Públio Borges Alves e outro
ENT. DEVEDORA: Município de Peixe

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2009, sabe-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre, desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1534/07

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 4840/04
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Paraíso
REQUERENTE: José Barbosa Coelho
ADVOGADO: Vanuza Pires da Costa
ENT. DEVEDORA: Município de Pugmil
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Município devedor informou nos autos que os valores relativos à quitação deste precatório foram solicitados para inclusão no orçamento de 2009 (fls. 90/92). Desse modo, como a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o Município, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1535/07

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 4836/04
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Paraíso
REQUERENTE: Jaqueline Ferreira Neves

ADVOGADA: Vanuza Pires da Costa
 ENT. DEVEDORA: Município de Pugmil
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município devedor informou nos autos que os valores relativos à quitação deste precatório foram solicitados para inclusão no orçamento de 2009 (fls. 102/104). Desse modo, como a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o Município, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1592/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Embargos à Execução nº 1524/06
 REQUERENTE: VANIA MARIA GUIMARÃES CANTUÁRIA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 49/50. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1594/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Embargos à Execução nº 1524/06
 REQUERENTE: TEMES AIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 49/50. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº. 1610/08

REFERENTE: Execução de Acórdão nº 1544/06
 REQUISITANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REQUERENTES: Ivandir Sebastião Barbosa e Laercio Matias da Silva
 ADVOGADO: Marcelo Pereira Lopes
 ENT. DEVEDORA: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a devida atualização do valor requisitado. Publique-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

MS: 2348

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento a Decisão de fls 751 dos presentes autos, apreso a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo de Liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e comandos ali fixados, partindo dos valores expressos na planilha de cálculo de fls. 385/392.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, que usa o INPC, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referencia para a justiça estadual (não expurgada), cópia anexa.

A atualização foi procedida acompanhando a Decisão às fls. 751 c/c Decisão fls. 706 partindo da data da lesão em março/1999 atualizados até julho de 2008.

Aplicado juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir da data inicial da lesão, qual seja, março de 1999 até 31/julho/2008. nos termos da sentença c/c a Resolução nº 006/2007 deste egrégio Tribunal de Justiça.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.284-8								
DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + JUROS
mar/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9617646	R\$ 4.347,64	113,00 %	R\$ 4.912,84	R\$ 9.260,48
abr/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9369714	R\$ 4.292,70	112,00 %	R\$ 4.807,82	R\$ 9.100,52
mai/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9279102	R\$ 4.272,62	111,00 %	R\$ 4.742,60	R\$ 9.015,22
jun/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9269467	R\$ 4.270,48	110,00 %	R\$ 4.697,53	R\$ 8.968,01
jul/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9255988	R\$ 4.267,49	109,00 %	R\$ 4.651,57	R\$ 8.919,06
ago/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9114540	R\$ 4.236,15	108,00 %	R\$ 4.575,04	R\$ 8.811,18
set/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9009986	R\$ 4.212,97	107,00 %	R\$ 4.507,88	R\$ 8.720,86
out/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,8936135	R\$ 4.196,61	106,00 %	R\$ 4.448,40	R\$ 8.645,01
nov/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,8756076	R\$ 4.156,70	105,00 %	R\$ 4.364,54	R\$ 8.521,24
dez/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,8581411	R\$ 4.117,99	104,00 %	R\$ 4.282,71	R\$ 8.400,71
13º salário	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,8581411	R\$ 4.117,99	104,00 %	R\$ 4.282,71	R\$ 8.400,71
jan/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8444919	R\$ 4.086,16	103,00 %	R\$ 4.208,74	R\$ 8.294,90
fev/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8333087	R\$ 4.061,38	102,00 %	R\$ 4.142,61	R\$ 8.204,00
mar/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8323925	R\$ 4.059,35	101,00 %	R\$ 4.099,95	R\$ 8.159,30
abr/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8300135	R\$ 4.054,08	100,00 %	R\$ 4.054,08	R\$ 8.108,17
mai/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8283679	R\$ 4.050,44	99,00 %	R\$ 4.009,93	R\$ 8.060,37
jun/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8292826	R\$ 4.052,46	98,00 %	R\$ 3.971,42	R\$ 8.023,88
jul/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8238111	R\$ 4.040,34	97,00 %	R\$ 3.919,13	R\$ 7.959,48
ago/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7988077	R\$ 3.984,95	96,00 %	R\$ 3.825,55	R\$ 7.810,51
set/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7773024	R\$ 3.937,31	95,00 %	R\$ 3.740,45	R\$ 7.677,76
out/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7696927	R\$ 3.920,45	94,00 %	R\$ 3.685,23	R\$ 7.605,68
nov/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7668657	R\$ 3.914,19	93,00 %	R\$ 3.640,20	R\$ 7.554,39
dez/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7617566	R\$ 3.902,87	92,00 %	R\$ 3.590,64	R\$ 7.493,51
13º salário	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7617566	R\$ 3.902,87	92,00 %	R\$ 3.590,64	R\$ 7.493,51
jan/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7521199	R\$ 3.881,52	91,00 %	R\$ 3.532,19	R\$ 7.413,71
fev/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7387317	R\$ 3.851,86	90,00 %	R\$ 3.466,68	R\$ 7.318,54
mar/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7302535	R\$ 3.833,08	89,00 %	R\$ 3.411,44	R\$ 7.244,53
abr/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7219879	R\$ 3.814,77	88,00 %	R\$ 3.357,00	R\$ 7.171,77
mai/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7076437	R\$ 3.782,99	87,00 %	R\$ 3.291,21	R\$ 7.074,20
jun/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,6979653	R\$ 3.761,55	86,00 %	R\$ 3.234,94	R\$ 6.996,49
jul/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,6878383	R\$ 3.739,12	85,00 %	R\$ 3.178,25	R\$ 6.917,37
ago/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,6693090	R\$ 3.698,07	84,00 %	R\$ 3.106,38	R\$ 6.804,45
set/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6562248	R\$ 3.585,84	83,00 %	R\$ 2.976,25	R\$ 6.562,09
out/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6489693	R\$ 3.570,13	82,00 %	R\$ 2.927,51	R\$ 6.497,64
nov/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6336133	R\$ 3.536,89	81,00 %	R\$ 2.864,88	R\$ 6.401,77
dez/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6128081	R\$ 3.491,84	80,00 %	R\$ 2.793,47	R\$ 6.285,32
13º salário	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6128081	R\$ 3.491,84	80,00 %	R\$ 2.758,56	R\$ 6.250,40
jan/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6009610	R\$ 3.466,19	78,00 %	R\$ 2.703,63	R\$ 6.169,82
fev/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5840121	R\$ 3.429,50	77,00 %	R\$ 2.640,71	R\$ 6.070,21
mar/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5791168	R\$ 3.418,90	76,00 %	R\$ 2.598,36	R\$ 6.017,26
abr/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5693866	R\$ 3.397,83	75,00 %	R\$ 2.548,37	R\$ 5.946,21
mai/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5587869	R\$ 3.374,88	74,00 %	R\$ 2.497,41	R\$ 5.872,30
jun/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5573852	R\$ 3.371,85	73,00 %	R\$ 2.461,45	R\$ 5.833,30
jul/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5479428	R\$ 3.351,40	72,00 %	R\$ 2.413,01	R\$ 5.764,42
ago/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5303438	R\$ 3.313,30	71,00 %	R\$ 2.352,44	R\$ 5.665,75
set/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5172951	R\$ 3.285,05	70,00 %	R\$ 2.299,54	R\$ 5.584,59
out/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5048052	R\$ 3.258,01	69,00 %	R\$ 2.248,03	R\$ 5.506,03
nov/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,4815449	R\$ 3.207,65	68,00 %	R\$ 2.181,20	R\$ 5.388,85
dez/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,4329674	R\$ 3.102,47	67,00 %	R\$ 2.078,66	R\$ 5.181,13
13º salário	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,4329674	R\$ 3.102,47	67,00 %	R\$ 2.078,66	R\$ 5.181,13
jan/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3952944	R\$ 3.020,91	66,00 %	R\$ 1.993,80	R\$ 5.014,71
fev/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3616614	R\$ 2.948,09	65,00 %	R\$ 1.916,26	R\$ 4.864,35
mar/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3420672	R\$ 2.905,67	64,00 %	R\$ 1.859,63	R\$ 4.765,30
abr/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3239294	R\$ 2.866,40	63,00 %	R\$ 1.805,83	R\$ 4.672,23
mai/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3059078	R\$ 2.827,38	62,00 %	R\$ 1.752,98	R\$ 4.580,36
jun/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2931061	R\$ 2.799,67	61,00 %	R\$ 1.707,80	R\$ 4.507,46
jul/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2938824	R\$ 2.801,35	60,00 %	R\$ 1.680,81	R\$ 4.482,15
ago/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2933651	R\$ 2.800,23	59,00 %	R\$ 1.652,13	R\$ 4.452,36
set/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2910412	R\$ 2.795,19	58,00 %	R\$ 1.621,21	R\$ 4.416,41
out/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2805408	R\$ 2.772,46	57,00 %	R\$ 1.580,30	R\$ 4.352,76

nov/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2755660	R\$ 2.761,69	56,00%	R\$ 1.546,55	R\$ 4.308,24
dez/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2708638	R\$ 2.751,51	55,00%	R\$ 1.513,33	R\$ 4.264,84
13º salário	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2708638	R\$ 2.751,51	55,00%	R\$ 1.513,33	R\$ 4.264,84
jan/04	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2640380	R\$ 2.736,73	54,00%	R\$ 1.477,83	R\$ 4.214,57
fev/04	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2536329	R\$ 2.714,20	53,00%	R\$ 1.438,53	R\$ 4.152,73
mar/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2487627	R\$ 2.621,24	52,00%	R\$ 1.363,04	R\$ 3.984,29
abr/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2416851	R\$ 2.606,38	51,00%	R\$ 1.329,26	R\$ 3.935,64
mai/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2366150	R\$ 2.595,74	50,00%	R\$ 1.297,87	R\$ 3.893,61
jun/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2316882	R\$ 2.585,40	49,00%	R\$ 1.266,85	R\$ 3.852,25
jul/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2255604	R\$ 2.572,54	48,00%	R\$ 1.234,82	R\$ 3.807,35
ago/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2166787	R\$ 2.553,89	47,00%	R\$ 1.200,33	R\$ 3.754,22
set/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2106255	R\$ 2.541,19	46,00%	R\$ 1.168,95	R\$ 3.710,13
out/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2085710	R\$ 2.536,88	45,00%	R\$ 1.141,59	R\$ 3.678,47
nov/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2065199	R\$ 2.532,57	44,00%	R\$ 1.114,33	R\$ 3.646,90
dez/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2012345	R\$ 2.521,48	43,00%	R\$ 1.084,23	R\$ 3.605,71
13º salário	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2012345	R\$ 2.521,48	43,00%	R\$ 1.084,23	R\$ 3.605,71
jan/05	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,1909919	R\$ 2.499,98	42,00%	R\$ 1.049,99	R\$ 3.549,97
fev/05	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,1842418	R\$ 2.485,81	41,00%	R\$ 1.019,18	R\$ 3.504,99
mar/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1790539	R\$ 2.461,36	40,00%	R\$ 984,54	R\$ 3.445,90
abr/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1705092	R\$ 2.443,52	39,00%	R\$ 952,97	R\$ 3.396,49
mai/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1599536	R\$ 2.421,48	38,00%	R\$ 920,16	R\$ 3.341,65
jun/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1518904	R\$ 2.404,65	37,00%	R\$ 889,72	R\$ 3.294,37
jul/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1531589	R\$ 2.407,30	36,00%	R\$ 866,63	R\$ 3.273,93
ago/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1528130	R\$ 2.406,58	35,00%	R\$ 842,30	R\$ 3.248,88
set/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1528130	R\$ 2.406,58	34,00%	R\$ 818,24	R\$ 3.224,81
out/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1510864	R\$ 2.402,97	33,00%	R\$ 792,98	R\$ 3.195,95
nov/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1444486	R\$ 2.389,12	32,00%	R\$ 764,52	R\$ 3.153,63
dez/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1383018	R\$ 2.376,28	31,00%	R\$ 736,65	R\$ 3.112,93
13º salário	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1383018	R\$ 2.376,28	31,00%	R\$ 736,65	R\$ 3.112,93
jan/06	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1337667	R\$ 2.366,82	30,00%	R\$ 710,05	R\$ 3.076,86
fev/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1294747	R\$ 1.685,26	29,00%	R\$ 488,72	R\$ 2.173,98
mar/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1268829	R\$ 1.681,39	28,00%	R\$ 470,79	R\$ 2.152,18
abr/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1238485	R\$ 1.676,86	27,00%	R\$ 452,75	R\$ 2.129,61
mai/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1225015	R\$ 1.674,85	26,00%	R\$ 435,46	R\$ 2.110,31
jun/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1210441	R\$ 1.672,68	25,00%	R\$ 418,17	R\$ 2.090,85
jul/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1218294	R\$ 1.673,85	24,00%	R\$ 401,72	R\$ 2.075,57
ago/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1205967	R\$ 1.672,01	23,00%	R\$ 384,56	R\$ 2.056,57
set/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1208209	R\$ 1.672,34	22,00%	R\$ 367,92	R\$ 2.040,26
out/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1190304	R\$ 1.669,67	21,00%	R\$ 350,63	R\$ 2.020,30
nov/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1142392	R\$ 1.662,52	20,00%	R\$ 332,50	R\$ 1.995,03
dez/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1095790	R\$ 1.655,57	19,00%	R\$ 314,56	R\$ 1.970,13
13º salário	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1095790	R\$ 1.655,57	19,00%	R\$ 314,56	R\$ 1.970,13
jan/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1027420	R\$ 1.392,84	18,00%	R\$ 250,71	R\$ 1.643,55
fev/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0973649	R\$ 1.386,05	17,00%	R\$ 235,63	R\$ 1.621,68
mar/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0927752	R\$ 1.380,25	16,00%	R\$ 220,84	R\$ 1.601,09
abr/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0879881	R\$ 1.374,21	15,00%	R\$ 206,13	R\$ 1.580,34
mai/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0851667	R\$ 1.370,64	14,00%	R\$ 191,89	R\$ 1.562,53
jun/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0823525	R\$ 1.367,09	13,00%	R\$ 177,72	R\$ 1.544,81
jul/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0790076	R\$ 1.362,86	12,00%	R\$ 163,54	R\$ 1.526,41
ago/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0755658	R\$ 1.358,51	11,00%	R\$ 149,44	R\$ 1.507,95
set/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0692572	R\$ 1.350,55	10,00%	R\$ 135,05	R\$ 1.485,60
out/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0665907	R\$ 1.347,18	9,00%	R\$ 121,25	R\$ 1.468,42
nov/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0634005	R\$ 1.343,15	8,00%	R\$ 107,45	R\$ 1.450,60
dez/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0588475	R\$ 1.337,40	7,00%	R\$ 93,62	R\$ 1.431,02
13º salário	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0588475	R\$ 1.337,40	7,00%	R\$ 93,62	R\$ 1.431,02
jan/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0486753	R\$ 1.324,55	6,00%	R\$ 79,47	R\$ 1.404,02
fev/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0414890	R\$ 1.315,47	5,00%	R\$ 65,77	R\$ 1.381,25
mar/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0365138	R\$ 1.309,19	4,00%	R\$ 52,37	R\$ 1.361,56
abr/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0312544	R\$ 1.302,55	3,00%	R\$ 39,08	R\$ 1.341,62
mai/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0246963	R\$ 1.294,26	2,00%	R\$ 25,89	R\$ 1.320,15
jun/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0149528	R\$ 1.281,96	1,00%	R\$ 12,82	R\$ 1.294,78
jul/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0058000	R\$ 1.270,40	0,00%	R\$ (0,00)	R\$ 1.270,40
ITEM I - VALOR TOTAL DA DIFERENÇA A RECEBER REFERENTE A MATRICULA 74284-8								R\$ 571.062,30

IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.276-7								
DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
mar/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9617646	R\$ 6.211,83	113,00%	R\$ 7.019,37	R\$ 13.231,20
abr/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9369714	R\$ 6.133,32	112,00%	R\$ 6.869,32	R\$ 13.002,64
mai/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9279102	R\$ 6.104,63	111,00%	R\$ 6.776,14	R\$ 12.880,77
jun/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9269467	R\$ 6.101,58	110,00%	R\$ 6.711,74	R\$ 12.813,32
jul/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9255988	R\$ 6.097,31	109,00%	R\$ 6.646,07	R\$ 12.743,38
ago/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9114540	R\$ 6.052,52	108,00%	R\$ 6.536,73	R\$ 12.589,25
set/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9009986	R\$ 6.019,42	107,00%	R\$ 6.440,78	R\$ 12.460,19
out/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,8936135	R\$ 5.996,03	106,00%	R\$ 6.355,79	R\$ 12.351,83
nov/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,8756076	R\$ 5.939,02	105,00%	R\$ 6.235,97	R\$ 12.174,99
dez/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,8581411	R\$ 5.883,71	104,00%	R\$ 6.119,06	R\$ 12.002,77
13º salário	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,8581411	R\$ 5.883,71	104,00%	R\$ 6.119,06	R\$ 12.002,77
jan/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8444919	R\$ 5.836,30	103,00%	R\$ 6.011,39	R\$ 11.847,70
fev/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8333087	R\$ 5.800,92	102,00%	R\$ 5.916,94	R\$ 11.717,86
mar/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8323925	R\$ 5.798,02	101,00%	R\$ 5.856,00	R\$ 11.654,02
abr/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8300135	R\$ 5.790,49	100,00%	R\$ 5.790,49	R\$ 11.580,98
mai/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8283679	R\$ 5.785,29	99,00%	R\$ 5.727,43	R\$ 11.512,72
jun/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8292826	R\$ 5.788,18	98,00%	R\$ 5.672,42	R\$ 11.460,60
jul/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8238111	R\$ 5.770,87	97,00%	R\$ 5.597,74	R\$ 11.368,61
ago/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7988077	R\$ 5.691,75	96,00%	R\$ 5.464,08	R\$ 11.155,83
set/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7773024	R\$ 5.623,70	95,00%	R\$ 5.342,52	R\$ 10.966,22
out/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7696927	R\$ 5.599,63	94,00%	R\$ 5.263,65	R\$ 10.863,27
nov/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7668657	R\$ 5.590,68	93,00%	R\$ 5.199,33	R\$ 10.790,01
dez/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7617566	R\$ 5.574,51	92,00%	R\$ 5.128,55	R\$ 10.703,07
13º salário	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7617566	R\$ 5.574,51	92,00%	R\$ 5.128,55	R\$ 10.703,07
jan/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7521199	R\$ 5.544,02	91,00%	R\$ 5.045,06	R\$ 10.589,08
fev/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7387317	R\$ 5.501,66	90,00%	R\$ 4.951,49	R\$ 10.453,15
mar/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7302535	R\$ 5.474,83	89,00%	R\$ 4.872,60	R\$ 10.347,44
abr/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7219879	R\$ 5.448,68	88,00%	R\$ 4.794,84	R\$ 10.243,52
mai/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7076437	R\$ 5.403,29	87,00%	R\$ 4.700,86	R\$ 10.104,16
jun/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,6979653	R\$ 5.372,67	86,00%	R\$ 4.620,49	R\$ 9.993,16
jul/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,6878383	R\$ 5.340,62	85,00%	R\$ 4.539,53	R\$ 9.880,15
ago/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,6693090	R\$ 5.281,99	84,00%	R\$ 4.436,88	R\$ 9.718,87
set/01	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,656				

nov/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,2755660	R\$ 4.003,10	56,00%	R\$ 2.241,73	R\$ 6.244,83
dez/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,2708638	R\$ 3.988,34	55,00%	R\$ 2.193,59	R\$ 6.181,93
13º salário	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,2708638	R\$ 3.988,34	55,00%	R\$ 2.193,59	R\$ 6.181,93
jan/04	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,2640380	R\$ 3.966,92	54,00%	R\$ 2.142,14	R\$ 6.109,05
fev/04	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,2536329	R\$ 3.934,26	53,00%	R\$ 2.085,16	R\$ 6.019,42
mar/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2487627	R\$ 3.832,81	52,00%	R\$ 1.993,06	R\$ 5.825,88
abr/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2416851	R\$ 3.811,09	51,00%	R\$ 1.943,66	R\$ 5.754,75
mai/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2366150	R\$ 3.795,53	50,00%	R\$ 1.897,77	R\$ 5.693,30
jun/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2316882	R\$ 3.780,41	49,00%	R\$ 1.852,40	R\$ 5.632,81
jul/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2255604	R\$ 3.761,60	48,00%	R\$ 1.805,57	R\$ 5.567,17
ago/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2166787	R\$ 3.734,34	47,00%	R\$ 1.755,14	R\$ 5.489,48
set/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2106255	R\$ 3.715,76	46,00%	R\$ 1.709,25	R\$ 5.425,01
out/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2085710	R\$ 3.709,45	45,00%	R\$ 1.669,25	R\$ 5.378,71
nov/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2065199	R\$ 3.703,16	44,00%	R\$ 1.629,39	R\$ 5.332,55
dez/04	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2012345	R\$ 2.884,38	43,00%	R\$ 1.240,28	R\$ 4.124,66
13º salário	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2012345	R\$ 2.884,38	43,00%	R\$ 1.240,28	R\$ 4.124,66
jan/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,1909919	R\$ 2.859,79	42,00%	R\$ 1.201,11	R\$ 4.060,90
fev/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,1842418	R\$ 2.843,58	41,00%	R\$ 1.165,87	R\$ 4.009,44
mar/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,1790539	R\$ 2.831,12	40,00%	R\$ 1.132,45	R\$ 3.963,57
abr/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1705092	R\$ 2.878,04	39,00%	R\$ 1.122,43	R\$ 4.000,47
mai/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1599536	R\$ 2.852,08	38,00%	R\$ 1.083,79	R\$ 3.935,87
jun/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1518904	R\$ 2.832,26	37,00%	R\$ 1.047,93	R\$ 3.880,19
jul/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1531589	R\$ 2.835,38	36,00%	R\$ 1.020,74	R\$ 3.856,11
ago/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1528130	R\$ 2.834,53	35,00%	R\$ 992,08	R\$ 3.826,61
set/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1528130	R\$ 2.834,53	34,00%	R\$ 963,74	R\$ 3.798,26
out/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1510864	R\$ 2.830,28	33,00%	R\$ 933,99	R\$ 3.764,27
nov/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1444486	R\$ 2.813,96	32,00%	R\$ 900,47	R\$ 3.714,43
dez/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1383018	R\$ 2.798,85	31,00%	R\$ 867,64	R\$ 3.666,49
13º salário	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1383018	R\$ 2.798,85	31,00%	R\$ 867,64	R\$ 3.666,49
jan/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1337667	R\$ 2.787,69	30,00%	R\$ 836,31	R\$ 3.624,00
fev/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1294747	R\$ 2.777,14	29,00%	R\$ 805,37	R\$ 3.582,51
mar/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1268829	R\$ 2.770,77	28,00%	R\$ 775,82	R\$ 3.546,58
abr/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1238485	R\$ 2.763,31	27,00%	R\$ 746,09	R\$ 3.509,40
mai/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1225015	R\$ 2.760,00	26,00%	R\$ 717,60	R\$ 3.477,59
jun/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1210441	R\$ 2.756,41	25,00%	R\$ 689,10	R\$ 3.445,52
jul/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1218294	R\$ 2.758,34	24,00%	R\$ 662,00	R\$ 3.420,35
ago/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1205967	R\$ 2.755,31	23,00%	R\$ 633,72	R\$ 3.389,03
set/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1208209	R\$ 2.755,86	22,00%	R\$ 606,29	R\$ 3.362,15
out/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1190304	R\$ 2.751,46	21,00%	R\$ 577,81	R\$ 3.329,27
nov/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1142392	R\$ 2.739,68	20,00%	R\$ 547,94	R\$ 3.287,62
dez/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1095790	R\$ 2.728,22	19,00%	R\$ 518,36	R\$ 3.246,58
13º salário	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1095790	R\$ 2.728,22	19,00%	R\$ 518,36	R\$ 3.246,58
jan/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1027420	R\$ 1.829,77	18,00%	R\$ 329,36	R\$ 2.159,13
fev/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0973649	R\$ 1.820,85	17,00%	R\$ 309,54	R\$ 2.130,39
mar/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0927752	R\$ 1.813,23	16,00%	R\$ 290,12	R\$ 2.103,35
abr/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0879881	R\$ 1.805,29	15,00%	R\$ 270,79	R\$ 2.076,08
mai/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0851667	R\$ 1.800,61	14,00%	R\$ 252,08	R\$ 2.052,69
jun/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0823525	R\$ 1.795,94	13,00%	R\$ 233,47	R\$ 2.029,41
jul/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0790076	R\$ 1.790,39	12,00%	R\$ 214,85	R\$ 2.005,23
ago/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0755658	R\$ 1.784,68	11,00%	R\$ 196,31	R\$ 1.980,99
set/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0692572	R\$ 1.774,21	10,00%	R\$ 177,42	R\$ 1.951,63
out/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0665907	R\$ 1.769,78	9,00%	R\$ 159,28	R\$ 1.929,06
nov/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0634005	R\$ 1.764,49	8,00%	R\$ 141,16	R\$ 1.905,65
dez/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0588475	R\$ 1.756,94	7,00%	R\$ 122,99	R\$ 1.879,92
13º salário	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0588475	R\$ 1.756,94	7,00%	R\$ 122,99	R\$ 1.879,92
jan/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0486753	R\$ 1.740,06	6,00%	R\$ 104,40	R\$ 1.844,46
fev/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0414890	R\$ 1.728,13	5,00%	R\$ 86,41	R\$ 1.814,54
mar/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0365138	R\$ 1.719,88	4,00%	R\$ 68,80	R\$ 1.788,67
abr/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0312544	R\$ 1.711,15	3,00%	R\$ 51,33	R\$ 1.762,48
mai/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0246963	R\$ 1.700,27	2,00%	R\$ 34,01	R\$ 1.734,27
jun/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0149528	R\$ 1.684,10	1,00%	R\$ 16,84	R\$ 1.700,94
jul/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0058000	R\$ 1.668,91	0,00%	R\$ (0,00)	R\$ 1.668,91
ITEM II - VALOR TOTAL DA DIFERENÇA À RECEBER REFERENTE A MATRICULA 74276-7								R\$ 808.741,24

SOMA (ITEM I + ITEM II) DAS DIFERENÇAS À RECEBER ATUALIZADAS ATÉ										R\$
31/JUL/2008										1.379.803,53
VALORES PAGO EM DECORRENCIA DE DECISÃO PROFERIDA NA AC 3.328/2002 A SER SUBTRAÍDO AO FINAL										
nov/04	15.535,51	R\$	-	R\$	-	1,2065199	R\$ 18.743,90	56,00%	R\$ 10.496,59	R\$ 29.240,49
dez/04	15.319,99	R\$	-	R\$	-	1,2012345	R\$ 18.402,90	55,00%	R\$ 10.121,60	R\$ 28.524,50
jan/05	15.127,41	R\$	-	R\$	-	1,1909919	R\$ 18.016,62	54,00%	R\$ 9.728,98	R\$ 27.745,60
fev/05	14.939,11	R\$	-	R\$	-	1,1842418	R\$ 17.691,52	53,00%	R\$ 9.376,50	R\$ 27.068,02
mar/05	14.774,08	R\$	-	R\$	-	1,1790539	R\$ 17.419,44	52,00%	R\$ 9.058,11	R\$ 26.477,54
VALOR DAS PARCELAS PAGAS A IMPETRANTE ATUALIZADAS ATÉ 31/JUL/2008										R\$ 139.056,15
VALOR TOTAL DAS DIFERENÇAS - SUBTRAÍDOS OS VALORES PAGOS EM DECORRENCIA DECISÃO AC 3328/2002										R\$ 1.240.747,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%										R\$ 124.074,74
TOTAL GERAL DAS DIFERENÇAS + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/JUL/2008										R\$ 1.364.822,12

Importam os presentes cálculos o valor total de R\$ 1.364,822,12 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), Atualizados até 31 de julho de 2008.

Palmas aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (27/08/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

REPUBLICAÇÃO

Republicação da Intimação n.º 3017 referente à distribuição realizada em 08 de julho de 2008, às 16:17h, que circulou no Diário da Justiça n.º 2000, pág. 06, devido a retirada do ADM-CGJ 2084, desta Ata, conforme o despacho de fls. 269-v do referido ADM-CGJ, o qual determinou o cancelamento da distribuição do mesmo. Palmas – TO, 25 de agosto de 2008.

3017ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h17 do dia 08 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058974-0

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 1503/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: REQUERIMENTO

REFERENTE: PEDIDO DE AULAÇÃO DE TODAS AS AVERBAÇÕES DE CANCELAMENTOS DOS REG. IMOBIL.PRACTICADOS P/ CRI DE PALMAS.

REQUERENTE: REINADO PIRES QUERIDO E OUTROS

REQUERIDO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PALMAS/TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065517-6

APELAÇÃO CÍVEL 7940/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 5141/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5141/05 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

APELADO: RAFAEL LIMA NETO

ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065655-5

APELAÇÃO CÍVEL 7964/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2611/02 AP. 2367/02 AP. 2645/03

REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR Nº 2611/02 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE: N. R. V.

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

APELADO: I. W. V.

ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030011-5

PROTOCOLO: 08/0065882-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8311/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9256-4

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEUGURANÇA Nº 9256-4/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
 AGRAVADO(A): DANIEL PRUDENTE JUNQUEIRA
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065883-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8312/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9272-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9272-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
 AGRAVADO(A): ISABELA MATEUS DA SILVA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065882-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065884-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8313/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9251-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9251-3/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
 AGRAVADO(A): BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065882-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065887-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8314/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70496-0
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0007.0496-0 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: LÍVIO COELHO CAVALCANTI
 AGRAVADO(A): SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065889-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8315/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7300
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7300 - TJ/TO)
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: VANESKA GOMES
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS - TO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0065890-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8316/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6451/06 AC. 7300/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7300/07, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: VANESKA GOMES
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0065918-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3868/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065919-8

HABEAS CORPUS 5232/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
 PACIENTE: VICTOR REZENDE MORAES
 ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065899-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065927-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3869/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - CPM
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063737-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065930-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3870/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROZELINA ALVES CAVALCANTE LIMA
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3052ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h36 do dia 25 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 04/0036330-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1789/88
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1784/88 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AUTOR: MARIA IVONE RODRIGUES
 ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA
 RÉU: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 263.

PROTOCOLO: 08/0063441-1

APELAÇÃO CÍVEL 7718/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26683-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 26683-1/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: VANILSON DIAS ALENCAR
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRENTE: VANILSON DIAS ALENCAR
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 116.

PROTOCOLO: 08/0063572-8

APELAÇÃO CÍVEL 7734/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8190-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 8190-8/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 APELADO: PAULO ROBERTO AGNOLIM
 ADVOGADO(S): MARLOSA RUFINO DIAS E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 117.

PROTOCOLO: 08/0063573-6

APELAÇÃO CÍVEL 7735/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86770-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86770-5/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 APELADO: IARACELY PAULA COSTA
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 260.

PROTOCOLO: 08/0063579-5

APELAÇÃO CÍVEL 7740/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10686-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 10686-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 APELADO: INSTITUTO DO CORAÇÃO
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 328.

PROTOCOLO: 08/0063748-8

APELAÇÃO CÍVEL 7761/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13665-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 13665-6/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MACOPLAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 356.

PROTOCOLO: 08/0063750-0

APELAÇÃO CÍVEL 7762/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45140-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 45140-1/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: ELISANDRA REGINA NUNES PEREIRA
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 101.

PROTOCOLO: 08/0064045-4

APELAÇÃO CÍVEL 7780/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1203-7/04 AP. 23661-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1203-7/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
 APELADO(S): DELCI NESTORA ESTRELA - ME, DELCI NESTORA ESTRELA E WILSON CORREA DA SILVA
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORMRMDESPACHO DE FLS. 90.

PROTOCOLO: 08/0066504-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2260/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105/06
 REFERENTE: (QUEIXA CRIME Nº 105/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 138, 139 E 140, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: JOSÉ UBALDO DE MORAIS
 ADVOGADO: ADÃO G. BASTOS
 RECORRIDO: IVÉ GOMES NUNES
 ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066505-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2261/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61057-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61057-5/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14 DO CPB
 RECORRENTE: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
 ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066569-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2262/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8121-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8121-0/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, II E IV, C/C ART. 29, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056478-0

PROTOCOLO: 08/0066643-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2263/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59329-6/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 59329-6/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: MAURIVAN PEREIRA TELES
 ADVOGADO(S): JUAREZ MIRANDA PIMENTEL E OUTRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066677-1

APELAÇÃO CÍVEL 8000/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 846/05 AP. 61058-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 846/05 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)
 APELANTE: GABRIEL CARDOSO BARBOSA
 ADVOGADO: FAUSTINO COSTA DE AMORIM
 APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO
 ADVOGADO: CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066680-1

APELAÇÃO CÍVEL 8002/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79998-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 57315-7/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066681-0

APELAÇÃO CÍVEL 8003/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5257/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 5257/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MANAH S/A
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
 APELADO(S): HÉLIO PERINI E JOSÉ LUIZ PERINI
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066682-8

APELAÇÃO CÍVEL 8004/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 761/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 761/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO: ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS
 ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 RECORRENTE: ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS
 ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035427-6

PROTOCOLO: 08/0066683-6

APELAÇÃO CÍVEL 8005/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6608/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCUPIÃO CONSTITUCIONAL URBANO Nº 6608/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): MÉRCIO COELHO PINTO E ELIANA CARVALHO DOS ANJOS PINTO
 ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066684-4

APELAÇÃO CÍVEL 8006/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9220-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9220-9/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO(S): ANTÔNIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066794-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2264/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2372/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2372/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: HUBERSON COSTA SANTOS
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0065418-8

PROTOCOLO: 08/0066958-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2265/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2297/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2297/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: EUSTÁQUIO MARTINS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066959-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2266/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37674-2/07 AP. 109296-9/07 AP. 283/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 37674-2/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: SAULO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066960-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2267/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97794-2/06 AP. 12263-5/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 97794-2/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 TODOS DO CPB
 RECORRENTE: MARCOS PAULO ANDRADE
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0053789-9

PROTOCOLO: 08/0066987-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8459/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61218-5
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 61218-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO(S) FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO
 AGRAVADO(A) MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO E EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0064694-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066995-9

HABEAS CORPUS 5296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
 PACIENTE: ROBERTO DE SOUSA
 ADVOGADO(S) CLEBER GONÇALVES DE MORAES E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0066809-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067004-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8460/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.9516-2
 REFERENTE: (CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.4.9516-2, VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
 AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO(S) RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A) MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS
 ADVOGADO: EMERSON COTINI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067006-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4000/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
 IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067010-8

HABEAS CORPUS 5297/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATO BATISTA DA SILVA
 PACIENTE: RENATO BATISTA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0060539-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067013-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8461/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5.8084-4
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.5.8084-4, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: JOSÉ JÚLIO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA
 AGRAVADO(A) BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: FERNANDA RAMOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067020-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4001/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067022-1

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3585 DO TJ-TO)
 EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 EXECUTADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

3053ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24 do dia 26 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066476-0

RECLAMAÇÃO 1579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3877
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S) ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RECLAMADO: RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877 DO TJ-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066570-8

RECURSO EX OFFÍCIO 1577/TO
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 302/02 AP. REO 1520
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 302/02 - VARA CRIMINAL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU.: PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017237-5

PROTOCOLO: 08/0066721-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2723/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 60/03
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 60/03 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: ETAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066723-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2724/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1425/01
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1425/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
IMPETRADA: DELEGADA TITULAR DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066955-0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 140/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 54759-6/08
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 54759-6/08 - VARA CRIMINAL)
AUTOR.: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO - TO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066956-8

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 141/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 15971/08
REFERENTE: (COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO Nº 15971/08 - VARA ESPECIAL CRIMINAL)
AUTOR.: PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO
VÍTIMA: ANTÔNIO PINHEIRO FREITAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066994-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2725/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 79998-8/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79998-8/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) SÉRGIO FONTANA E OUTROS
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0067014-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8462/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.10.0664-7
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2007.10.0664-7 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO(S) LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
AGRAVADO(A) DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS E S/ ESPOSA CLAUDETE FERREIRA DE MELO SANTOS
ADVOGADO(S) SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0067017-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8463/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5.8946-9 3120/95 AC 2564
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.5.8946-9, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE: JOÃO FERREIRA DE ASSIS E EDINEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
AGRAVADO(A) JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015846-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067026-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8464/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60716-5
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 60716-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057800-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067027-2

HABEAS CORPUS 5298/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: JOSÉ NILTON ALVES ARCANJO
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0067035-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8465/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19740-4
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA Nº 19740-4/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LUIS ROCHA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO(A) MARIA ÂNGELA SILVEIRA SOARES
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067051-5

HABEAS CORPUS 5299/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
PACIENTE: RAIMUNDO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0011333-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067056-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4002/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS
ADVOGADO(S) CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067064-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4003/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) SÉRGIO PERES FARIA E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067065-5

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1609/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 966/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 966/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXCUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008

PROTOCOLO: 08/0067070-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4004/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NEUSETTE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0067075-2

HABEAS CORPUS 5300/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: GILENO FERREIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067079-5

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1607/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1407/06 DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
PROC GERAL: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO
REQUERIDO: CARLUSAN MARTINS DOS SANTOS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 9º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 9h45 do dia 27 de agosto de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063672-4

APELAÇÃO CÍVEL 7747/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2639/06 AP. 2608/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS Nº 2639/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
APELADO(S): ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO(S) MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
APELADO(S): MARTA HELENA GALI GONÇALVES, EDSON ANTÔNIO GONÇALVES, ANGELA MARIA ALBÉRICO GONÇALVES, ÁROLD MENDES DE FREITAS E ELIANE APARECIDA GONÇALVES MENDES DE FREITAS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : CONFORME DECRTO JUDICIÁRIO Nº207/08.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 27/08/2008

PROTOCOLO: 08/0064044-6

APELAÇÃO CÍVEL 7779/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 238/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 238/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE(S) LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E ASCINETE MARIA MEDEIROS MASCARENHAS DE QUEIROZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : CONFORME DECRTO JUDICIÁRIO Nº207/08.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 27/08/2008

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.2119-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de FENIX PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA, CNPJ Nº 00236158/0001-65, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ODIMAR BARROSO VALADARES, inscrito no CPF sob o nº 092.792.701-25, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.859,31 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 14.7.01.000124-01, datada de 14/06/1995, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 19 de agosto de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

AUGUSTINÓPOLIS**Vara de Família e 2ª Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

F A Z S A B E R – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO E CURATELA DE MARIA CELIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado Vinte Mil, município de Carrasco Bonito - TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADOR o Senhor VALDIR BATISTA DO NASCIMENTO, nos autos n.º 1.534/2005 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO., aos vinte e oito dias do mês de julho de 2008.

GURUPI**1ª Câmara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ELETROCCOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CPF sob o nº 03.791.963/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela, Autos nº 2008.0007.0300-8 em que Juraci Coelho Pimentel move em desfavor da firma citanda: para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Concessão da liminar para retirada do nome do autor da SERASA e baixa no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos de São Félix do Xingu-PA, bem como indenização pelos danos morais causados no valor de R\$ 10.716,00. Valor da causa: R\$ 10.716,00(dez mil setecentos e dezesseis reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 27 de agosto de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

ITACAJÁ**Vara de Família Sucessões e Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº 2007.0009.1204-0

Ação de Usucapião

Requerente: Edivino Dias Reis e sua mulher Maria de Lourdes Neres Barreira

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OABTO 192

Requerido: Antonio Lopes da Silva

Assistência Judiciária Deferida – Prazo de Citação 30 (trinta) dias.

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito nesta Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca, os Autos Usucapião nº 2008.0006.6935-7, proposto por EDIVINO DIAS REIS e sua mulher MARIA DE LOURDES NERES BARREIRA contra ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro, viúvo, fazendeiro, CPF nº 023.903.106-72,

domiciliado na Rua Padre Jose Tiburcio, 299 Banbuí-MG. Sendo determinada a CITAÇÃO por Edital, os Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos, para conhecimento de todos os termos da presente ação, e manifestar-se caso queira nos termos e no prazo da lei. Tudo manda o seguinte DESPACHO. Cite-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes para, querendo, contestarem o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, IV do CPC) para a mesma finalidade supra. Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventualmente interesse na causa, a união, o Estado e o Município (artigo 943 CPC) remetendo-se a cada um deles copia da inicial e dos documentos que a instruíram. Dê-se ciência ao ministério Público (artigo 944 CPC) Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Ação de Divórcio nº 2006.0000.5654-5.
Requerente: Maria Alves de Sousa Rocha
Requerido: Alberto Batista Rocha

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escriwania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR o requerido ALBERTO BATISTA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à rua 31 de março, s/n, centro, Araguatins/TO. É o presente no sentido de intimá-lo de que não pode se desfazer do imóvel existente em nome do casal e para comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia 18/09/08, às 15:00 horas. Tudo de conformidade com a respeitável sentença do teor seguinte: “Atenda o pedido retro alertando de que não pode se dispor dos bens. Intime-se. Ainda: remarco audiência para o dia 18/09/2008, às 15:00 horas. Itgs/TO. 09/06/08. –(Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)”.
CUMPRASE.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 60/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2004.0000.9901-9/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Leticia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21930 / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 27/08/2008.

02 – Ação: Indenização por danos Morais – 2004.0001.00054-8/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753-A
Requerido: IBI Administradora e Promotora Ltda
Advogado: Rodrigo dos Santos Rodrigues – OAB/GO 20700 / Eliane T. Nascimento – OAB/GO 17.619E
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 27/08/2008.

03 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0001.8460-0/0

Requerente: Jhenifer Portiele Queiroz da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Expresso Miracema Ltda
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 / Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de agosto de 2008.

04 – Ação: Embargos do Devedor - 2007.0004.2158-6/0

Requerente: Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A
Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno –OAB/TO 2992-B
Requerido: Joana D’Arck Ltda
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
INTIMAÇÃO: Acerca da proposta de honorários periciais (folha 116), digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 27 de agosto de 2008.

05 – Ação: Execução – 2007.0007.0358-1/0

Requerente: Verbus Assessoria e Marketing
Advogado(a): Christian Zini Amorim - OAB/TO 2404
Requerido: Márcia Maria da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 36-verso, diga o exequente no prazo legal. Palmas/TO, 26/08/2008.

06 – Ação: Depósito – 2007.0010.4538-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249
Requerido: Fabiane Paloschi
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de fls. 53 a 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 26/08/2008.

07 – Ação: Embargos à Execução - 2008.0003.1923-2/0

Requerente: Dário Darci Haefliger e Cia. Ltda e outro
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogada: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Para o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar os embargos. Palmas-TO, 27 de agosto de 2008.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2008.0001.0064-8/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Amélia Viana Povoá dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça de fls. 41.

Autos no: 2008.0002.0075-8/0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Martha de Aguiar Franco Ramos
Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-v.

Autos no: 2008.0005.1516-3/0

Ação: Execução
Exequente: MC Fomento Mercantil Ltda.-ME
Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo
Executado: Carneiro e Gonçalves Ltda.-ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado, para a parte requerida manifestar sobre a desistência.

Autos no: 2008.0000.2978-1/0

Ação: Indenização
Requerente: Renato Cabral Lemos
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2008.0002.3906-9/0

Ação: Indenização
Requerente: José de Oliveira Catarino
Advogado(a): Dra. Mônica Skrabe Guterres Brasil
Requerido: Lídia do Nascimento Dourado
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 250-v.

Autos no: 2005.0000.4423-9/0

Ação: Anulatória
Requerente: Dispalmas Ltda.
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Companhia Brasileira de Antibióticos CIBRAN
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

Autos no: 2008.0002.9007-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Adão Rodrigues Pugas
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2008.0000.9769-8/0

Ação: Prestação de Contas
Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 0454/99

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Pedro Barbosa Aguiar
 Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar
 Requerido: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 139/140, para manter o despacho de fl. 132 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

Autos no: 1620/00

Ação: Monitoria
 Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido: José Mário Viestel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line efetivada do convênio BACEN-JUD tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos de garantir a execução antes da aplicação da mesma, razão pela qual INDEFIRO por ora, o pedido de penhora on line. (...)

Autos no: 1670/00

Ação: Sustação de Protesto
 Requerente: José Augusto Pugliesi
 Advogado(a): Dr. Epitácio Brandão Lopes
 Requerido: Souza e Ferreira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Transitado em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...)

Autos no: 3210/03

Ação: Monitoria
 Requerente: Nelde Américo Rodor
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Requerido: Crelúcia Alves da Silva
 Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

Autos no: 3271/03

Ação: Monitoria
 Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e outros
 Requerido: Hélio de Assis Lobo Curado
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando, pormenorizadamente, o pedido de fls. 51/56, entendo que assiste razão ao demandado, entretanto, verifico que o referido pedido veio desacompanhado de instrumento procuratório, além do que também veio desacompanhado de qualquer prova que indique que os valores bloqueados pertencem à conta "exclusivamente" salário do demandado, razão pela qual determino que se intime o demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos o competente instrumento procuratório, documentos que comprovem que se trata de conta-salário, bem como forneça seu atual endereço. (...)

Autos no: 3290/03

Ação: Consignação
 Requerente: Antônio José de Toledo Leme
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme
 Requerido: Nogueira S/A Máquinas Agrícolas e outros
 Advogado(a): Dr. Rubens Falco Alati
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do venerando acórdão de fl. 117, determino que se intime-se o patrono do demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

Autos no: 2008.0005.1506-6/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Givaldo Lauriano da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 57, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Autos no: 2008.0003.1926-7/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Rogério Ayres de Melo

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) expeça-se o alvará judicial para levantamento dos valores pelo Banco autor, bem como intime-o para, querendo, se manifestar acerca do referido depósito.

Autos no: 2006.0006.2481-0/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Francisco José Araújo Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do autor BANCO PANAMERICANO S/A para condenar o réu FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito como veículo microônibus, marca Kia, modelo Besta GS 2.7 (Automatic) BAS. 3P, cor branca, chassi KNHTR7312Y7505607, ano/modelo 1999/2000, placa KEC 5043 ou depositar a importância de R\$ 31.826,77 (trinta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, ficando cominada, em caso de descumprimento, a pena de prisão civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de intimação. Não cumprido comando emergente da sentença, fica, desde já, determinada a expedição do mandado de prisão civil.

Autos no: 2006.0000.2632-8/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Francisco Dias
 Advogado(a): Dr. Alcídino de Souza Franco
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para que se possa dar andamento à ação de execução de honorários advocatícios, mister que a inicial atenda a todos os requisitos exigidos para a propositura de uma nova ação, nos termos do art. 282 do CPC, motivo pelo qual determino que se intime o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial declinando o quantum debeatur atualizado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J), bem como os demais requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil.

Autos no: 2007.0002.2654-6/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Brasil Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa
 Requerido: Distribuidora Norte Gas Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...)

Autos no: 2006.0003.3518-5/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Elza Amália Tomain dos Santos e outro
 Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva
 Embargado: Osvaldo Alves Cardoso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Enquanto isto, determino que os presentes autos aguardem em cartório, ficando suspenso todos os demais atos.

Autos no: 2008.0002.4315-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco GMAC S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Rener Borges dos Anjos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifica-se que até a presente data o demandado não foi citado, em razão do mesmo não residir atualmente no endereço declinado (fl. 29-v), sendo assim INDEFIRO o pedido de fl. 38/39. Nesse sentido: "Exige-se a citação do réu, para a conversão do pedido em ação de depósito (RJTAMG 29/141)". Ante o exposto, DETERMINO que se intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado do demandado ou meios para que se possa localizá-lo.

Autos no: 2007.0000.4661-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Executado: Auto Posto Monte Dourado Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

Autos no: 2008.0001.5502-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Dra. Renata S. Borges Branquinho e outros
 Requerido: Elisbel Bezerra de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 23, conforme requerido. Desentranhem-se o documento requerido.

Autos no: 2008.0001.5579-5/0

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
 Advogado(a): Dra. Luciana Rebeschini
 Embargado: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, sem suspensão do processo de execução, ante a ausência iminente de prejuízo ou sua prova. Cite-se a embargada para no prazo legal impugnar o feito.

Autos no: 2006.0009.5667-8/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Félix Alves dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do autor YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. para condenar o réu FÉLIX ALVES DOS SANTOS a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito como motocicleta, marca Yamaha, modelo XTZ 125 E, cor preta, chassi 9C6KE037050028750, ano 2004, placa MVY 5889 ou depositar a importância de R\$ 5.358,23 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, ficando cominada, em caso de descumprimento, a pena de prisão civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de intimação. Não cumprido comando emergente da sentença, fica, desde já, determinada a expedição do mandado de prisão civil.

Autos no: 2008.0004.7278-2/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Aozel Xavier dos Santos
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o referido depósito, bem como impugnar a contestação de fls. 34/42.

Autos no: 2007.0003.8684-5/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Alto Barbosa de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ronnie Queiroz Souza
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 51/52). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2008.0000.9810-4/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Wagner de Oliveira Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 25, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2004.0000.8714-2 – Ação Penal.

Réu: Geise Caroline Lopes Pereira.
 Advogado do acusado: Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1.1694-B.
 INTIMAÇÃO: “Vista a Defesa para apresentação da Defesa Preliminar, nos termos do art. 396-A, § 2º do CPP”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de

Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0005.5065-3/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado NEMÉSIO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 19.12.1966 em Jaicos – PI, filho de Antônio da Silva Leal e Luzia Josefa Leal. Consta do incluso procedimento que no dia 03 de abril de 2006, por volta das 06:00 horas, na residência situada na Quadra 404 Norte, alameda 23, Lote 24, nesta Capital, o denunciado Nemésio Antônio da Silva, utilizando de violência, ofendeu a integridade física da vítima Simone Oliveira de Souza, causando-lhe as lesões descritas no laudo pericial acostado às fls. 08/10. Segundo restou apurado, vítima e denunciado viveram sob o mesmo teto por aproximadamente onze anos, quando então, diante das constantes agressões que vinha sofrendo, Simone Oliveira colocou fim na sociedade de fato, quando então passou a ser perseguida pelo acusado, a ponto de, no dia dos fatos, adentrar na residência da vítima e a golpes de socos e ponta-pés lesioná-la. Não bastasse isso, na mesma ocasião, veio a ameaçá-la de morte, dizendo que a mataria, bem como aos seus filhos. Assim agindo, incidiu o denunciado nas sanções do art. 129 e art. 147, c/c art. 69, todos do Código Penal, pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas-TO, no dia 24 de outubro de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de interrogatório no qual será qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0007.0392-1, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MÁRCIO GOMES FIGUEIREDO, brasileiro, lavrador, nascido aos 09.08.1987 em Lago Açu – MA, filho de Salomão Barreto Figueiredo e Maria Domingas Sanches Maciel. Consta do incluso inquérito policial que, no dia 25 de fevereiro de 2007, por volta das 17:30 horas, na sede do Centro Espírita Beneficente União dos Vegetais, situado à 7ª Avenida, chácara 01, Taquaruçu, nesta Capital, os denunciados Renato Oliveira Nogueira e Márcio Gomes Figueiredo, agindo em concurso, caracterizado pela unidade de desígnios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, tentaram subtrair para si próprios, mediante rompimento de obstáculo, 01 (um) colchão de casal, marca Dijon, 01 (uma) sanduicheira, marca Arno, 01 (uma) panela de pressão de 10 L, marca Erilar, 01 (um) jogo de panelas, de alumínio batido com tampa, 01 (um) carrinho de mão, 01 (uma) bacia de plástico grande, 01 (uma) barra de cano PVC, 01 (um) botijão de gás cheio e uma cesta de frutas, pertencentes ao centro espírita beneficente união dos vegetais, não tendo consumado o delito por circunstâncias alheias às suas vontades. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, os denunciados arrombaram três portas da sede do centro espírita, e estavam separando diversos objetos para subtração. Nesse interim, frequentadoras do local ali chegaram, momento em que os denunciados se evadiram levando uma cesta de frutas, que foi localizada logo após em um matagal de onde os denunciados haviam saído. A chegada das frequentadoras impediu a consumação do delito. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia MARCIO GOMES FIGUEIREDO como incurso no art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA pelo presente, bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas-TO, no dia 24 de outubro de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de interrogatório no qual será qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0007.0383-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada FRANCISCA VÂNGELA DA SILVA, brasileira, casada, empregada doméstica, nascida aos 02.04.1977 em Simões – PI, filho de Leocádia da Silva. Consta do incluso inquérito policial que, no mês de outubro de 2006, na residência da vítima localizada a Quadra 106 Norte, Alameda 08, Lote 05, Palmas/TO, a denunciada subtraiu para si os itens descritos nos Autos de Exibição e Apreensão de fls. 08 e 15, avaliados em R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), pertencentes à Virgínia do Vale Andrade Castro. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, a denunciada trabalhava como empregada doméstica na residência da vítima há pouco tempo e decidiu subtrair os aludidos objetos, escondendo-o em bolsas e transportando-os para sua casa. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia FRANCISCA VÂNGELA DA SILVA, como incurso no art. 155 do Código Penal, pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não

sabido, sabido, fica CITADA pelo presente, bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 24 de outubro de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de interrogatório no qual será qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA as senhoras VÂNGELA MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Conceição do Araguaia – PA, nascida aos 11.06.1979, filha de Maria de Jesus Mendes da Silva e Maurim Soares da Silva e MARIA IVONEIDE NUNES DE ALCÂNTARA, brasileira, casada, nascida aos 24.03.1984 em Almas – TO, filha de Ana Nunes de Carvalho, residentes e domiciliadas em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.7287-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Deste modo, visto que subsistente uma causa supra legal de excludente de tipicidade, no caso, a irrelevância da conduta em virtude da aplicação do princípio da insignificância, julgo improcedente os pedidos manejados em desfavor de VÂNGELA MENDES DA SILVA e de MARIA IVONEIDE NUNES DE ALCÂNTARA, para absolvê-las da incursão penal que lhes fora imputada por meio da denúncia de fls. 02/04...Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações e baixas cartorárias necessárias. Sem custas. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de junho de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0010.1315-5/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado VANDERLEI LIMA DA SILVA,, brasileiro, casado, nascido aos 10.11.1973 em Araguaína – TO, filho de Sebastião Félix da Silva e Antônia Lima da Silva e como se encontra em lugar incerto e não sabido, com o único propósito de saciar sua concupiscência, utilizando-se ardis e de sua vasta experiência de empresário, bem como na qualidade de servidor público, constrangeu, mediante violência presumida, as adolescentes I.N.A.C., contando respectivamente com 13 anos de idade à época dos fatos, e L.G.R., com apenas 12 anos à época dos fatos a praticarem com ele conjunção carnal, conforme laudo de exame de corpo delito de constatação de conjunção carnal (fls. 27/30), levando a efeito o delito contra os costumes. Segundo logrou-se apurar, o acusado que à época dos fatos era sócio gerente de um estabelecimento comercial denominado "Cyber Café", localizado nas proximidades das moradias das ofendidas, com o único propósito de satisfazer seus instintos bestiais preparou adrede o campo para tal fim, oferecendo às vítimas, sem qualquer ônus e limite de tempo a utilização dos computadores de seu empreendimento. Sabia muitíssimo bem o acusado que sua tática em oferecer gratuitamente a utilização de sistema telemático às ofendidas, teria como "moeda" de troca qualquer bem-estar, ante a compulsividade que tal sistema vem despertando nos adolescentes, notadamente para quem não dispõe de computador em casa e muito menos recursos para dispender com o pagamento de horas e horas a fio frente a uma CPU. Notando que as meninas já aparentavam depositar ampla confiança em sua pessoa, o denunciado engendrou o plano fatal, consistentes no mirabolante convite de levá-las de início separadamente até sua casa, onde manteve com elas, em datas diferentes, conjunção carnal com ambas, sendo certo ainda que elas, na ocasião, eram virgens. Logrou-se ainda apurar, que as cópulas se repetiram inúmeras vezes no período compreendido de maio a agosto de 2007, ora na casa do denunciado, ora em seu veículo, ou ainda no motel "corpo a corpo", ressaltando que neste, enquanto o acusado mantinha relações sexuais com uma das ofendidas, as outras aguardavam passivamente o término do ato, de sorte que findo este o "garanhão" copulava imediatamente sua próxima presa. Restou também demonstrado nos autos, que o grande sonho do aludido patife, era o de manter relações sexuais com o número máximo de garotas adolescentes ao mesmo tempo, ou seja, no mesmo contexto fático, e isto com certeza ficou amplamente evidenciado nos elementos indiciários. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, VANDERLEI LIMA DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 213, c/c art. 224, alínea "a" (duas vezes, todos c/c o art. 69 (três vítimas) e 71, todos do Código Penal, pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas-TO, no dia 24 de outubro de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de qualificação e interrogatório, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2007.0003.3375-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. I. A. DOS S. representada por CELIANE ALVES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORA PUBLICA

Requerido: J. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: " Em face do provimento 036/004, encaminho estes autos para a devida intimação por Edital, pugna pela intimação das partes para manifestarem acerca do laudo do fls. 25/28 a autora por edital, vez que não foi encontrada no endereço indicado na inicial e o requerido mandado. M. P. "

Autos nº 2008.0001.0029-0/0

Ação: Cautelar

Requerente: P.B.T.S.C.

Advogada: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

Requerido: G.N.C.

Advogada: DJANIRA DE PAULA NASCENTE SOBRINHA

Sentença: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, o que faço para homologar o acordo firmado entre as partes. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0000.9086-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: S.S.C.N.C.

Advogada: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

Requerido: G.N.C.

Advogada: DJANIRA DE PAULA NASCENTE SOBRINHA

Sentença: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, o que faço para homologar o acordo firmado entre as partes. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0002.0545-8/0

Ação: Guarda

Requerente: P.B.T.S.C.

Advogada: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

Requerido: G.N.C.

Advogada: DJANIRA DE PAULA NASCENTE SOBRINHA

Sentença: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, o que faço para homologar o acordo firmado entre as partes. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 009/2008.

Ordena os processos criminais com procedimento comum ordinário (pena máxima privativa de liberdade igual ou maior que quatro anos) e sumário (pena máxima privativa de liberdade inferior a quatro anos e que não seja crime de menor potencial ofensivo) em curso na Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis, em que ainda não houve a realização de interrogatório.

Eu, Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o inafastável advento da Lei 11.719, de 20 junho de 2008, que estabeleceu novas redações aos artigos do Código de Processo Penal que regulamentavam o procedimento comum ordinário e sumário:

Considerando que há muitos processos criminais que tramitam perante este Juízo e que ainda estão na fase preambular de realização futura de audiências de interrogatório:

Considerando que entrando em vigor a lei acima mencionada, o interrogatório tornou-se um dos últimos atos processuais a ser realizado; **Considerando** que antes do interrogatório vários outros atos processuais devem ocorrer, seguindo a Lei 11.719/08;

Considerando que a realização dos interrogatórios já designados por este juízo após a entrada em vigor da Lei 11.719/08 poderá ensejar questionamentos acerca de sua legalidade e conseqüentemente redundar em prováveis declarações de nulidades; e

Considerando que ainda há tempo pra este juízo adequar os procedimentos ao que determina a nova lei.

DETERMINA:

Art. 1º – A suspensão da realização de todas as audiências de interrogatório designadas entre os dias 28 de agosto de 2008 a 12 de dezembro de 2008, na Vara Criminal.

Art. 2º - A imediata citação e intimação pessoal dos réus nos respectivos processos, a fim de que eles ofereçam resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Art. 3º - No ato de citação e intimação o Oficial de justiça deverá certificar se o acusado tem ou não condições financeiras de contratar advogado, sob pena de repetição do ato processual pelo mesmo oficial de Justiça.

Art. 4º - Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor pra fazê-lo e, dependendo do caso, no final serão arbitrados honorários advocatícios.

§ 1º Em caso de nomeação de defensor, fica o acusado ciente de que a qualquer momento poderá constituir advogado, mas ele assumirá o processo no estado em que se encontrar.

§ 2º Caso o acusado já tenha advogado constituído no processo, ele deverá ser intimado para apresentar a defesa de que trata o caput. A intimação será através do Diário da Justiça, conforme autoriza o artigo 370, § 1º, do Código de Processo Penal,

Art. 5º - Se o acusado não for encontrado no endereço indicado e restar certificado que está em lugar incerto e não sabido, oficiem-se ao Cartório Eleitoral desta da Comarca de Paraná com o escopo de solicitar o endereço do acusado.

§ 1º - Se o endereço for elucidado e for noutra Comarca, depreque-se a citação e intimação, com precatória com prazo de dez dias. Não se antes oficiar ao juízo eleitoral respectivo e descobrir o endereço do acusado.

§ 3º - Se não houver elucidação cite-se por edital com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispões o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Art. 6º - Após o oferecimento de resposta, venham-me os autos conclusos para os fins do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11. 719/08.

Art. 7º - Autorizo, desde já, e como a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento dos mandados de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente).

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo magistrado que estiver respondendo pelo juízo da Vara Criminal.

Art. 9º - Esta portaria fará parte integrante de todos os mandados que serão expedidos.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor no dia 27 de agosto de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça com o objetivo de dar a maior publicidade possível ao contido nesta Portaria. A publicação deverá ocorrer nos dias 27 de agosto de 2008, a 03 e 11 de setembro de 2008.

Cópia desta portaria deverá ficar afixada no placar do Fórum por um mês.
Cópia desta portaria deverá ser encaminhada à OAB local para afixação no placar, se for o caso, e com vistas a ser transmitida aos colegas advogados.
Cópia desta portaria deverá ser juntada, também, em cada um dos autos por ela regulamentados.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) EUCLIDES DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/03/1985, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Francisco Gomes da Silva e de Maria Meire de Sousa Silva, residente e domiciliado na Rua 03, Vila Viana, neste município de Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12 da Lei 10.826/2003, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25 de setembro de 2008, às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), se ver(em) processar, promover(em) suas defesas e ser(em) notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo

crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) ELCIMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, nascido aos 09/01/1961, natural de Tocantinópolis/TO, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 1.050, Bairro São João, no município de Araguaína/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 1º, reiteradas vezes, c/c art. 288, caput, na forma do artigo 71, todos do Código penal, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25 de setembro de 2008, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), se ver(em) processar, promover(em) suas defesas e ser(em) notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) AMADEU VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 27/08/1977, natural de Babaçulândia/TO, filho de Adão Vieira Araújo e de Carmelita Vieira Fontes, residente e domiciliado na Fazenda São João, neste município de Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 1º, reiteradas vezes, c/c art. 288, caput, na forma do artigo 71, todos do Código penal, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25 de setembro de 2008, às 09:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), se ver(em) processar, promover(em) suas defesas e ser(em) notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/07/1962, natural de Wanderlândia/TO, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Damiana Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua Jorge Luiz, Centro, nesta cidade de Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/2003, c/c art 129, caput, e art. 147 ambos do Código penal, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25 de setembro de 2008, às 09:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), se ver(em) processar, promover(em) suas defesas e ser(em) notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) EDGAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, nascido aos 28/05/1983, natural de Wanderlândia/TO, filho de Manaques Sousa Wanderley e de Maria Alves Wanderley, portador do RG nº 737.254 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Gomes Calado, nº 285, Centro, nesta cidade de Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso I (homicídio qualificado pelo motivo torpe), do Código penal, observada a combinação com a Lei nº 8.072/90, artigo 1º, inciso I (crime hediondo), e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), se ver(em) processar, promover(em) suas defesas e ser(em) notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002